

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

DOUGLAS ALVES

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SOCIOEDUCAÇÃO EM BELO HORIZONTE (MG): a
perspectiva da Equipe Técnica da Regional Centro-Sul acerca dos atendimentos aos
adolescentes em situação de rua

Dissertação de Mestrado

FAPP/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2021

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SOCIOEDUCAÇÃO EM BELO HORIZONTE (MG): a
perspectiva da Equipe Técnica da Regional Centro-Sul acerca dos atendimentos aos
adolescentes em situação de rua

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania (PPGSPCid) da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, para exame de defesa.

Linha de Pesquisa: Gestão e Políticas Públicas

Aluno: Douglas Alves

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Sirley Aparecida Araújo Dias

FAPP/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2021

C331v

ALVES, Douglas.

Políticas públicas de socioeducação em Belo Horizonte (MG): a perspectiva da Equipe Técnica Regional Centro-Sul acerca dos atendimentos aos adolescentes em situação de rua. Douglas Alves. - Belo Horizonte, 2021.

123 p. il.

Orientador: Sirley Aparecida Araújo Dias.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas, Belo Horizonte, 2021.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Situação de rua. 3. Socioeducativo. I. Dias, Sirley Aparecida Araújo. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas. Programa de Pós-graduação *strictu-sensu*. III. Título.

CDU 32:37(815.1)

CDD 320

Dissertação defendida e aprovada em 16 de dezembro de 2021, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Profa. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias - Orientadora

Prof. Dr. José Eustáquio de Brito – FaE/UEMG
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof^ª. Dra. Carlyne Reis Barros – Fafich/ UFMG
Universidade Federal de Minas Gerais

Profa. Dra. Alessandra Kelly Vieira Unidade de Ibirité/UEMG (Suplente Externa)
Universidade do Estado de Minas Gerais

Profa. Dra. Júnia Fatima Do Carmo Guerra – FaPP/UEMG (Suplente Interna)
Universidade do Estado de Minas Gerais

Dedico este trabalho aos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo, na certeza de que reconhecê-los como sujeitos de direitos é não deixar que sejam responsabilizados de maneira exclusiva por suas ações como se não tivéssemos nenhum dever a ser cumprido, logo, como se não fossemos corresponsáveis!

AGRADECIMENTOS

A Deus, em primeiro lugar, que me conduziu em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais e familiares, que sempre me apoiaram, aconselharam, criticaram, corrigiram e comemoram.

Aos amigos da Subsecretaria de Assistência Social da PBH, de modo especial, do CREAS Centro Sul, pela disponibilidade e compromisso, possibilitando que essa pesquisa fosse realizada.

Aos meus queridos amigos e amigas de turma, pela força e compreensão nos momentos críticos, e por mostrar que a Segurança Pública pode ser feita com afeto, compreensão e empatia.

À minha orientadora, Prof^a. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias pela dedicação, apoio, compreensão e paciência.

Ao corpo docente e técnico da UEMG, em especial aos servidores do mestrado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais,

Meu muito obrigado!

RESUMO

Basta caminhar com um olhar, nem tão atento, para perceber como o fenômeno de Crianças e Adolescentes, em situação de rua, é presente em nossas cidades. Durante algum tempo, esse grupo foi denominado de “meninos de rua”, sendo categoricamente taxados de problema social. O presente estudo tem como objetivo apresentar apontamentos, sob a perspectiva da Equipe Técnica, acerca dos alcances e limites das ações intersetoriais do Serviço de Medidas Socioeducativas municipal, desenvolvidas junto aos adolescentes em Situação de Rua, na Regional Centro Sul de Belo Horizonte - MG. Foi realizado um estudo investigativo qualitativo por meio de revisão bibliográfica, entrevistas semiestruturadas junto à equipe técnica de referência. Os resultados evidenciam que tem sido uma tarefa dos técnicos não apenas a execução dessa política, mas também a adaptação e improvisação, à revelia de uma normativa, frente a ausência de diretrizes de atuação e dados consolidados por órgãos públicos relacionado ao fenômeno. Quanto a intersetorialidade há evidências que precisam avançar, pois a inexistência da Comissão Intersetorial do Socioeducativo tem causado prejuízo no âmbito Municipal, uma vez que, as ações têm sido articuladas apenas na dinâmica do caso a caso, impossibilitando, assim que se consolidem fluxos e protocolos efetivos. De modo geral, a dinâmica do adolescente em situação de rua escancara a necessidade de romper protocolos rígidos, possibilitando a inserção de forma que fogem à lógica da denominada “Porta de Entrada” dessas políticas. A finalidade desta pesquisa é servir como subsídio para a crítica e aperfeiçoamento das medidas socioeducativas em meio aberto executadas no município de Belo Horizonte, considerando os princípios e eixos preconizados no ECA e SINASE.

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Situação de Rua. Socioeducativo.

ABSTRACT

It is enough to walk, without being attentive, to perceive how the phenomenon of Children and Adolescents, in a street situation, is present in our cities. For some time, this group was called “street children”, being categorically labeled as a social problem. The present study aims to present notes, from a technical perspective, on the scope and limits of the intersectoral actions of the municipal Socio-Educational Measures Service, developed with homeless adolescents, in the Centro Sul Regional de Belo Horizonte - MG. A qualitative investigative study was carried out through literature review, semi-structured interviews with the reference technical team. The results show that it has been a task of technicians not only to implement this policy, but also to adapt and improvise, despite the fact that there is no regulation, given the absence of action guidelines and consolidated data by public bodies related to the phenomenon. How intersectoriality there is evidence that needs to advance, the inexistence of the Intersectorial Socio-Educational Commission has caused damage at the Municipal level, since the actions have been articulated only in the case-by-case dynamics, making it impossible, once effective flows and protocols are consolidated. In general, the dynamics of homeless teenagers reveals the need to break rigid protocols, enabling their insertion in a way that escapes the logic of the so-called “Gateway” of these policies. The objective of this research is to serve as a subsidy for the criticism and improvement of socio-educational measures in an open environment, carried out in Belo Horizonte, considering the principles and axes recommended by ECA and SINASE.

Keywords: Child and Adolescent Statute. Street situation. Socio-educational.

LISTA DE FIGURAS

<u>Figura 1: Charge – Criança em Situação de Rua.....</u>	22
<u>Figura 2: Engrenagem do Sistema de Garantias de Direitos</u>	38
<u>Figura 3: Fluxograma - Síntese de processo que antecede o acompanhamento adolescente ...</u>	58

LISTA DE TABELAS

<u>Tabela 1: Distribuição CadÚnico por Regionais Administrativas por faixa de atualização cadastral.....</u>	<u>70</u>
--	-----------

LISTA DE QUADROS

<u>Quadro 1: Relação de atendidos no Centro Pop Miguilim</u>	25
<u>Quadro 2: Descrição de Medidas Socioeducativas</u>	57
<u>Quadro 3: Serviços/Programa ofertados pelo SUAS</u>	64
<u>Quadro 4: Perfil das Entrevistadas</u>	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAS	Associação Municipal de Assistência Social
CAI	Certidão de Antecedentes Infracionais
CF-88	Constituição Federal de 1988
CIA	Centro de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
GGSMC	Gerência de Gestão de Serviços de Média Complexidade
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MSE	Medida Socioeducativa
NAMSEP	Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social
PAEFI	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBH	Prefeitura de Belo Horizonte
PBH	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor

SEAS	Serviço Especializado de Abordagem Social
SEPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SIGPS	Sistema de Gestão da Informação das Políticas Sociais
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SPAA	Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUASE	Subsecretaria Estadual de Atendimento Socioeducativo
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNICEF	<i>United Nations International Children's Emergency Fund</i>

SUMÁRIO

<u>1</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	16
<u>2</u>	<u>CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: UM DESAFIO CONTEMPORÂNEO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS</u>	22
<u>3</u>	<u>POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEPÇÕES, FUNDAMENTAÇÕES HISTÓRICAS E PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS</u>	30
<u>3.1</u>	<u>Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes: breve apontamento sobre os aspectos sociojurídicos contemporâneos</u>	35
<u>4</u>	<u>A CONSOLIDAÇÃO DE UM SISTEMA: SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO</u>	39
<u>4.1</u>	<u>Política juvenil no Brasil: direitos, concepções e contradições na construção da política socioeducativa.</u>	39
<u>4.2</u>	<u>Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo</u>	48
<u>4.3</u>	<u>A estruturação do Sistema Socioeducativo em Belo Horizonte</u>	54
<u>4.4</u>	<u>Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Socioeducativo</u>	60
<u>5</u>	<u>PERCURSO METODOLÓGICO</u>	66
<u>5.1</u>	<u>Qualificação dos Sujeitos da Pesquisa</u>	67
<u>5.1.1</u>	<u>Equipe Técnica de Referência</u>	67
<u>5.2</u>	<u>Aspectos Éticos</u>	70
<u>5.3</u>	<u>Análises de Dados</u>	71
<u>6</u>	<u>RESULTADOS E DISCUSSÕES</u>	73
<u>6.1</u>	<u>Perfil e Identificação com o Trabalho Social</u>	73
<u>6.2</u>	<u>Concepções e Desenvolvimento do Trabalho Social</u>	74
<u>6.3</u>	<u>Intersetorialidade e o SINASE</u>	80
<u>7</u>	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	87
	<u>REFERÊNCIAS</u>	92
	<u>APÊNDICE A - ROTEIRO ENTREVISTA</u>	98
	<u>APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</u>	99
	<u>ANEXO A - FICHA - TNSS 2014</u>	101
	<u>ANEXO B - LEI DO SINASE</u>	104

1 INTRODUÇÃO

Ao completar três décadas de existência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 –, entre tantas discussões possíveis, destaca-se o necessário debate acerca do adolescente que comete ato tipificado como infracional e sua devida proteção instituída a partir deste referido marco legal. Frente à complexidade dos desafios abordados nesse estatuto legal, em face às diversas realidades que este visa garantir, focalizamos a discussão na realidade dos adolescentes com trajetória de vida nas ruas que, frequentemente, são levados ao Juizado por cometimento de atos tidos como infracionais.

O pano de fundo para a discussão trazida nessa pesquisa é o entendimento de que há uma negligência social e estatal da Proteção Social ¹introduzida pela Doutrina da Proteção Integral, no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei nº 8.069/1990 - ECA, o marco regulador dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes no Brasil. Na execução de medidas, no contexto da socioeducação, há que se considerar que, as medidas socioeducativas se aplicam quando confirmada a prática, pelo adolescente, de ato tipificado como infracional, previstas no art. 112, da Lei Federal nº. 8.069/1990 - ECA, podendo ser cumuladas com medidas protetivas, conforme dispõe o art. 98 da mesma Lei (BRASIL, 1990). Nesse sentido, estas poderão ser aplicadas, sempre que os direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão da conduta da criança ou adolescente.

Frente a isso, Nogueira Neto (1999) nos aponta a desafiadora conciliação e equilíbrio entre o binômio da proteção e responsabilização, principalmente quando se trata de sujeitos que vivenciaram, em sua trajetória de vida, elementos de negligência, discriminação ou qualquer outra forma de violência e marginalização.

Destaca-se que, ao nos referimos ao adolescente em Medida Socioeducativas, adotamos a terminologia “atos tipificados como infracionais” por se traduzir num esforço, para que algum

¹ A proteção social, muito discutida, e pouco consensuada, pode ser definida em como sendo uma série de garantias oferecidas ao(à) cidadão(ã) para a redução de vulnerabilidades, fragilidades e riscos de ordem social, política, econômica e natural que porventura possam ocorrer durante a vida das pessoas e suas famílias. Os sistemas de proteção social devem ser entendidos como os arranjos por meio dos quais as diferentes sociedades buscam assegurar a proteção de seus membros contra as circunstâncias que podem limitar a sua capacidade de atender as suas necessidades fundamentais, isto é, aquelas associadas às diferentes fontes de insegurança a que está sujeita a vida no capitalismo e que impedem os homens de serem verdadeiramente livres, ou seja, de possuírem a capacidade de fazer e de ser aquilo que os levem à plena realização (WOLF e OLIVEIRA, 2017)

eventual delito (crime ou contravenção), inscrito no tempo e no espaço, portanto passível de compreensões diferenciadas em realidades diferentes, não seja tratado como um atributo ao adolescente, mas uma circunstância histórica e localizada.

Importante salientar que, somente em 2012, com a instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012), foram regulados e alinhados os itens específicos do Estatuto, que tratam do adolescente autor de ato tido como infracional. Esse sistema regula a execução das Medidas Socioeducativas (MSE) destinadas a adolescentes que pratiquem alguma ação análoga a crimes ou contravenções, e compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas, incluindo-se nele, os planos, políticas e programas específicos de atendimento, estipulando inclusive ações conjuntas entre as Políticas Públicas Setoriais a serem desenvolvidos no processo de acompanhamento desses adolescentes em todas as esferas de governo.

Em consonância com essas leis, adolescentes que vivem nas ruas, ou fazem dela forma de sobrevivência, doravante denominados adolescentes com trajetória de vida ou em situação ruas, ao praticarem atos tidos como infracionais, são levados ao Juizado da Infância e Juventude. Em um processo judicial, podem receber medidas socioeducativas de caráter responsabilizador, podendo ou não ser concomitantes com medidas protetivas de caráter garantidor de proteção, conforme afirmado anteriormente, ambas são definidas pelo ECA (BRASIL, 1990) visando o desenvolvimento desses sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

O maior desafio para a efetividade desse complexo sistema de direitos se refere à elaboração de políticas públicas em rede, ou seja, ações que se complementam entre as diversas áreas setoriais das políticas públicas, buscando romper com uma concepção histórica de que uma única instituição de atendimento pudesse ofertar respostas a todas as demandas desse sujeito, de forma fechada, isolando o adolescente da sociedade. Essa nova concepção parte do pressuposto de uma relação intersetorial e interdisciplinar entre instituições, e redes (in)formais ou sociais, além dos conselhos de direitos, tutelares e demais órgão de defesa, a comunidade e sociedade como um todo, consolidando o denominado princípio da Incompletude Institucional, apontado pelo CONANDA como fundamental e “norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços” (BRASIL, 2006).

A intersetorialidade, aqui, deve ser compreendida como a articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes com vistas a enfrentar dilemas e problemas

complexos, um trabalho que pretende superar a fragmentação do conhecimento e das estruturas sociais para produzir efeitos mais significativos para população. Mais do que um conceito, é uma prática social que vem sendo construída a partir da insatisfação com as respostas perante os problemas complexos (FEUERWERKER e COSTA, 2000). Bem como, a interdisciplinaridade, que compreendida para responder a fragmentação do saber, instituída pela ciência moderna sob a égide do capital, do mundo do trabalho e da cultura, e transmitida pela prática educativa, conforme elucida o Pereira (2021). Uma vez que, a fragmentação do saber reflete e ao mesmo tempo responde aos processos conflituosos e contraditórios do mundo do trabalho e da própria produção do conhecimento científico que com o advento da ciência moderna, passou por um profundo processo de esfacelamento em função da multiplicação crescente das ciências, cujo desenvolvimento se fez às custas da especialização (JAPIASSÚ, 1976).

Frente a essas conceituações, Inojosa (2001) afirma que a interdisciplinaridade será denominada de intersetorialidade, no campo das políticas públicas, “a articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas” (INOJOSA, 2011, p.105).

Destarte, o socioeducativo, enquanto uma política pública, nos apresenta esse grande desafio intersetorial e interdisciplinar inseridos em método novo de gestão e organização, diante da maioria das estruturas municipais que se apresentam em formato horizontal, arranjadas por vários escalões hierárquicos e departamentos fragmentados, dificultando, inclusive a participação popular no exercício da cidadania (WESTPHAL e MENDES, 2000; JUNQUEIRA, 1997).

Mas, ao falar de políticas públicas e suas ações em rede, é preciso apontar o contexto de crise econômica política e social, que o Brasil tem enfrentado nos últimos anos, a situação crítica em que se encontram as políticas públicas e sociais, que padecem no arcabouço de cortes nos orçamentos, não garantindo a evolução e ampliação de suas ações, bem como a decisão estratégica de políticas sociais conservadoras e repressoras, que parte da compreensão de um desajuste social dos sujeitos a serem “consertados”.

Essa situação nos remete ao histórico de ações e concepções que antecederam a consolidação do Sistema Socioeducativo, compreendido por uma vigilância aos “menores”, como definidos no Decreto nº. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, “Art. 1º. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade” (BRASIL, 1927). No percurso dessa linha histórica, percebemos que nos anos seguintes à implantação do

Código de Menores, algumas alterações foram realizadas, mas sempre marcadas pela ênfase no assistencialismo, que se realizava prioritariamente nas instituições totais, que compunham os “modelos que mediante as massivas críticas, durante sua trajetória, ensaiaram diversas mudanças até a década de 50, quando as denúncias de superlotação, maus tratos e corrupção impossibilita sua sustentação” (RIZZINI, 1997, p. 44).

Destaca-se que as adequações dos dispositivos sociopolítico e jurídico somente foram possíveis mediante o momento de intensa participação da sociedade brasileira no processo de redemocratização do país, nos idos dos anos 1970, final do período ditatorial. E com a promulgação da Constituição da República, em 1988 e posteriormente, do ECA, em 1990, inicia-se uma nova fase, caracterizada pela implementação de um novo ordenamento jurídico, bem como elaboração e implementação políticas públicas sociais como instrumentos de garantia dos direitos que integram o rol dos direitos e garantias fundamentais ratificadas por meio de tratados internacionais.

Com a instauração deste novo marco legal, a criança e o adolescente deixam de ser vistos como objeto de intervenção por meio da Lei, ou seja, apenas um problema a ser enfrentado, e passam a serem sujeitos de direitos, cabendo à família, sociedade e ao Estado o dever de construir um sistema de garantia de direitos. Torna-se um dever social o fomento do acesso destes públicos as políticas sociais de saúde, educação, assistência social, em caso de risco e vulnerabilidade social, esporte e lazer, às políticas de garantias de direitos, para as situações de ameaça ou violação de direitos, entre outras que visam à proteção social para o devido desenvolvimento humano.

Como profissional da política municipal de Assistência Social, estive imerso nessa realidade, em contato direto com esses adolescentes por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Centro Sul, entre os anos de 2013 e 2017, e posteriormente em outra frente de trabalho ligada à gestão dos serviços de MSE no âmbito municipal.

Ao longo desse percurso, chamava a atenção, a incidência de adolescentes que viviam nas ruas e foram conduzidos ao serviço de MSE; não pelo quantitativo elevado, mas pelas peculiaridades que envolviam o acompanhamento a esses adolescentes, considerando a espiral de violências e violações que esses estavam envolvidos. Isso suscita constantes indagações, sobre o contexto que estes adolescentes estão inseridos na sociedade e como percebem essa violência.

Cabe destacar que, o fato de o adolescente permanecer na rua, o coloca em situação de direitos negligenciados, considerando perigos e vulnerabilidades que estão submetidos; a

ineficácia ou mesmo a inexistência de políticas públicas; a cultura da rua, permeada pela violência e pelo risco de morte; bem como a ausência de referenciais importantes no processo de formação biopsicossocial que se encontram.

Essa situação exige da equipe técnica de referência, uma abordagem diferenciada quanto ao cumprimento da medida aplicada. Caberia, conforme previsto nos marcos legais, tratar da responsabilização, pois foi esse o fator motivador de sua inserção no Serviço de Medidas Socioeducativa, mesmo considerando e tendo ciência de todas as exclusões e violações que este adolescente está submetido. Eis o grande desafio que o trabalho com este segmento da sociedade impõe para a equipe técnica: equilibrar a correção frente à violação de direitos e ausência do Estado e, concomitantemente, possibilitar que esse adolescente se responsabilize frente ao cometimento do ato tipificado como infracional. Além da difícil tarefa de não ceder aos apelos ideológicos sociais conservadores que, equivocadamente, remetem a adolescentes e jovens a responsabilidade pela escalada da violência na sociedade.

E é nesse contexto que surge o tema dessa pesquisa, que aborda a situação desse adolescente em trajetória de vida nas ruas, aqui compreendido como aquele que adota os espaços públicos como locais de moradia e/ou forma de sobrevivência, conceito extraído da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (BRASIL, 2014) e que, por ventura, cometeram ato tipificados como infracionais, sendo conduzidos pelos e/aos órgãos competentes, que lhes impuserem uma determinada medida judicial a cumprir.

Dessa forma, o objetivo geral da presente pesquisa é apresentar apontamentos, sob o ponto de vista da equipe técnica, dos alcances e limites das ações intersetoriais do Serviço de Medidas Socioeducativas desenvolvidas junto aos adolescentes em Situação de Rua na Regional Centro Sul no Município de Belo Horizonte - MG.

Adotou-se como objetivos específicos (i) discutir sobre políticas públicas e sociais, apresentando fundamentações e conceitos (ii) situar a problemática acerca de políticas públicas e crianças e adolescentes em situação de rua; (iii) contextualizar brevemente as dimensões sociopolítica e histórico-jurídicas afetas ao socioeducativo e por fim (iv) correlacionar os achados da pesquisa aos eixos principais do SINASE (saúde, educação, Assistências Social)².

Esse estudo se justifica pela lacuna teórica acerca do atendimento socioeducativo em meio aberto e a situação de adolescentes em situação de rua. A conciliação entre as discussões

² A Lei do Sinase apresenta que a composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

referentes a essas temáticas é escassa. A hipótese inicial desta pesquisa, parte da afirmação de que, quando se propõe analisar, mesmo que superficialmente, as políticas públicas na área social, com recorte para os adolescentes que cometem ato tido como infracional, o que se observa é uma forte tendência marcada por “traços de improvisação, inoperância, e funcionamento ambíguo” (FUCHS, 2009, p. 17). Neste contexto, quando nos dispomos a observar as ações realizadas por meio do Programa de Medidas Socioeducativas da Prefeitura de Belo Horizonte, parece não ser muito diferente, pois, o referido programa demonstra uma padronização que desconsidera a realidade apresentada por seus destinatários que possuem trajetória de vida nas ruas, levando a equipe técnica, a se adaptarem à revelia da uma normativa vigente que baseia a sua atuação.

Além dessa introdução, a pesquisa foi estruturada a partir do referencial teórico, em que no inicialmente apontamos o fenômeno de crianças e adolescentes em situação de rua com um grande desafio posto às políticas públicas. Em seguida se discute política pública e social, traçando concepções, fundamentação e síntese crítica relacionada às políticas sociais na contemporaneidade. Trata também, de políticas sociais para crianças e adolescentes. Apresenta ainda um capítulo sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, resgatando seu histórico e ações que antecederam sua consolidação. Bem como a estruturação do Sistema em Belo Horizonte e os dilemas que o envolve. O capítulo cinco foi reservado ao percurso metodológico, onde se define a abordagem adotada e a qualificação dos sujeitos da pesquisa, além de apontar os elementos éticos envolvidos, e como se processou a análise dos dados. No capítulo seis, abordamos o desenvolvimento da pesquisa de campo, apontando os percursos realizados durante a investigação com a exposição dos resultados e a discussão. Por fim, nas Considerações Finais, são explicitadas algumas impressões geradas pela pesquisa e sugestões de ações a serem desenvolvida na área.

Ao final espera-se criar subsídios para a crítica e aperfeiçoamento das medidas socioeducativas em meio aberto, aumentando a eficiência no tratamento e atendimento aos adolescentes com trajetória de vida nas ruas que cumprem medidas, uma vez que evidencia a situação atual e pode servir como fonte de informações para o processo de monitoramento das políticas envolvidas bem como balizar revisão e otimização de políticas na área.

2 CRIANÇA E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA: UM DESAFIO CONTEMPORÂNEO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Basta caminhar com um olhar, nem tão atento, para perceber como o fenômeno de Crianças e Adolescentes em situação de rua é presente em nossas cidades. Durante algum tempo, esse grupo foi denominados de “meninos de rua”, sendo categoricamente taxados de problema social. Nos idos de 1980, o termo ganha notoriedade “fazendo referência a um grupo social que ganhava visibilidade nos contextos urbanos, principalmente nas grandes metrópoles”, aponta Rizzini (2019, p. 106). De lá para cá, diversos estudos foram realizados acerca desse fenômeno, causando alteração na compreensão, bem como na nomenclatura.

Figura 1: Charge – Criança em Situação de Rua.



Fonte: Jornal Tribuna do Norte - Autor Brum.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ao definirem um conceito, por meio da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº. 01/2016:

Definir como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizada por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial,

religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros (BRASIL, 2016b, art. 1º)

Essa mesma resolução, esclarece que, o termo “em situação” vem designar a lógica efêmera e transitória dessa situação. E dessa forma, convoca a sociedade a estar atenta e agir, frente a essa realidade. Desenvolve um rol exemplificativo para designar ações que podem estar relacionada à situação de rua desses sujeitos: trabalho infantil; mendicância; violência sexual; consumo de álcool e outras drogas; violência intrafamiliar, institucional ou urbana; ameaça de morte, sofrimento ou transtorno mental; LGBTfobia, racismo, sexismo e misoginia; cumprimento de medidas socioeducativas ou medidas de proteção de acolhimento; encarceramento dos pais.

Quando pensamos em pessoa em situação de rua, temos que ter em mente que é um grupo formado de forma heterogênea em termos de sexo, idade, raça e histórias de vida. Comumente a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, em que a vulnerabilidade foi sendo progressivamente ampliada antes de chegar a fixar a vida no espaço da rua. Caracteriza-se pela inexistência de moradia convencional e a utilização de logradouros públicos e áreas urbanas degradadas como espaço de moradia e/ou de sustento (BRASIL, 2017).

Não é diferente quando se trata de criança e/ou adolescentes que vivenciam essa situação. Na verdade, se torna ainda mais grave, considerando que estamos tratando de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e quem todo um aparato legal que garante sua proteção, mas que se encontra ali, na dura face das ruas. Quando identificamos um adolescente ou criança na rua, podemos inferir que é um sujeito com um histórico de violações. Violações essas, invisíveis, sendo o fator causal da ida para as ruas. O que de certa forma amplia a vulnerabilidade, considerando que, a ida para as ruas, os tornam invisíveis para os governos (deixa de ser contado) e para a sociedade como um todo (UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S EMERGENCY FUND, 2006).

Observa-se a comumente identificação, por parte da sociedade, desses sujeitos como violadores, em detrimento das condições precárias de sobrevivência, imersos em uma cultura violenta causadora da perda do reconhecimento, e seu conseqüente rebaixamento da condição de sujeito para objeto (MELO, 2010). Bem como, o fato do autocuidado, a identidade, a compreensão como sujeito de direito e até mesmo a vivência destas violências passam ser algo supérfluo, na vida desses adolescentes, principalmente quando são consideradas suas próprias condições individuais.

Nesse sentido, o simples fato de os adolescentes permanecerem nas ruas, fazendo dela moradia e ou forma de sobrevivência, o coloca em situação de direitos negligenciados, posto

os perigos e vulnerabilidades que estão submetidos; a ineficácia ou mesmo a inexistência de políticas públicas; a cultura da rua, permeada pela violência e pelo risco de morte; bem como a ausência de referenciais importantes no processo de formação biopsicossocial que se encontram. A rua, tida como o espaço da liberdade e onde tudo é permitido, esconde a face cruel da negação de direitos como educação, saúde, lazer, e da própria convivência familiar e comunitária. “Assim, a existência de crianças e adolescentes nessa situação evidencia ainda a falha do Estado, da família e da sociedade em prover a proteção integral desses indivíduos e garantir-lhes uma vida livre de situações de violência” (BRASIL, 2017, p. 10).

De acordo como o Caderno - Diretrizes Nacionais para o Atendimento as Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, a Meta 49, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes consta a redução, “até o ano de 2020”, de 85% do número de crianças e adolescentes em situação de rua, “a partir do fortalecimento das ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” (BRASIL, 2017, p. 27).

Porém, a triste constatação, de que um pressuposto básico para a que essa meta pudesse ser alcançada, seria saber o número de crianças e adolescentes em situação de rua. Hoje, no Brasil, não existe dados oficiais dessa população. Apesar o grande interesse acadêmico, como ressaltado por Rizzini (2019).

Dessa forma, apesar do grande interesse e discussão por meio de estudos acadêmicos, dados oficiais referentes a essa população são cada vez mais escassos, para não dizer inexistentes. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), principal provedor oficial de dados e informações do país, não produz pesquisa ou dados censitários sobre essa população. Essa situação nos leva a uma terrível inferência, se os dados não existem tão pouco podem existir políticas públicas que deem conta do fenômeno.

A realidade de Belo Horizonte não é diferente, observa-se um discurso acerca da existência desses dados, mas pouco se apresenta. Não há diagnóstico, censo, relatórios ou congêneres referentes ao fenômeno. Apesar de existirem na cidade, dois Serviços Socioassistenciais³ que atuam diretamente com esse público, o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), que realiza busca ativa identificando nos territórios (ruas), a

³ Aqui me refiro a dois serviços que tem em seu escopo a uma destinação diretamente ligado ao fenômeno na rua. A rede socioassistencial, possui vários serviços destinados a segmentos diversos, incluindo adolescente em situação de rua que podem fazer uso, tais como: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Acolhimento Institucional, entre outros.

incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras, veremos mais sobre esse serviço mais adiante, e o Centro POP Miguilim que organiza uma série de ofertas socioassistenciais para crianças e adolescentes em situação de rua, incluindo aqueles que se encontram realizando atividades que se caracterizam como trabalho infantil. As ações se organizam a partir do desenvolvimento das seguintes ofertas: espaço destinado para banho e higienização; espaço destinado para lavagem de roupas; alimentação; atendimento técnico socioassistencial com equipe multidisciplinar; oferta de atividades coletivas (oficinas, rodas de conversa, momentos socioeducativos, inclusão digital, assembleias, reuniões com familiares, entre outras).

Mesmo com a existência deste equipamento específico, o Centro Pop Miguilim, que seria o *locus* de concentração de informações e discussões sobre a temática, por ser um centro de referência, bem como, o serviço de abordagem social para essa população, não existem diagnósticos ou dados consolidados municipalizados desse fenômeno. Por meio de requerimento, dados internos de atendimentos mensais, daqueles adolescentes que frequentam a unidade. Conforme apresentado a seguir.

Quadro 1: Relação de atendidos no Centro Pop Miguilim.

SEXO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL
Feminino	0 a 12 anos	23
	13 a 17 anos	25
	maior de 18 anos	2
Masculino	0 a 12 anos	32
	13 a 17 anos	62
	maior de 18 anos	4
Sexo não informado	0 a 12 anos	21
	13 a 17 anos	10
	maior de 18 anos	1
TOTAL DE ATENDIDOS	180	

Fonte: Sistema de Gestão da Informação das Políticas Sociais (SIGPS) (Dados de 01/01/2021 a 30/06/2021).

Dessa forma, observamos que ao menos 180 crianças e adolescentes se encontram em situação de rua em Belo Horizonte, no último semestre. Aliás, inevitável não fazer a referência ao “Disque Direitos Humanos - 180”, para fazer denúncias referentes à violação de direitos humanos, entre elas, de crianças e adolescentes em situação de rua.

Frente à dificuldade em localizarmos dados concretos que nos possibilitassem uma qualificação da realidade de Belo Horizonte, conforme relatado acima, apresentamos a seguir os dados do Projeto Conhecer para Cuidar: Relatório Final (SOUZA; RIZZINI, 2020) sobre crianças e adolescentes em situação de rua. Articulado e desenvolvido pela Associação Beneficente O Pequeno Nazareno e pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, o projeto Conhecer Para Cuidar teve como foco o levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre as crianças e adolescentes em situação de rua e aqueles/as em acolhimento institucional como medida protetiva à situação de rua. Partindo do conceito definido pela resolução CONANDA/CNAS nº. 001/2016, a pesquisa investigou 17 cidades brasileiras com mais de um milhão de habitantes, entre elas Belo Horizonte, com o objetivo de contribuir com a qualificação e a eficácia das políticas públicas e com a elaboração de estratégias de articulação entre os operadores do Sistema de Garantias de Direitos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua.

Destacamos alguns pontos na pesquisa, buscando evidenciar características identificadas na capital mineira:

No que se se refere à cor/raça (autodeclaração), das crianças e adolescentes que estavam nas ruas se declaravam 85% negros e pardos, tendo 15% se declarando como outros. Mais do que nunca, é importante ressaltar esse aspecto, pois aqui, evidencia a lógica do racismo estrutural que cotidianamente aponta para exclusão e falta de oportunidades de determinadas estratificações sociais, fato histórico em nosso país, onde desde os primórdios identificamos atos legais que formavam base para essa construção societária excludente racial. Posto que, a partir da Lei Áurea em 1888, pessoas escravizadas e libertas, não teve acesso à inserção a cidadania, vida digna ou qualquer forma de direitos assegurados. Já antes disso, em 1885, como a Lei do Sexagenário, que abandonava os idosos, a própria sorte, “libertando-os” a própria sorte, a uma ausência de assistência, em um dos momentos de maior fragilidade da vida. Ou mesmo a Lei Ventre Livre em 1871, que hoje é apontada por alguns estudos (LEMOS, 2019; SOARES, 2017; PAPALI, 2007), como sendo, a raiz do trabalho infantil, e que criminalizavam as juventudes; uma vez que “libertadas” demandavam uma atuação do estado na lógica repressiva, dando a liberdade do patriarcado de manter uma exploração ou destinar uma criança a sorte das ruas. E mais tarde, tendo a continuidade no Código de Menores (BRASIL, 1927) buscando eliminar da sociedade, aquilo que era denominado uma anomalia social, como nos afirma Liberati (2003):

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam. (LIBERATI, 2003, p. 78)

Outro fator que nos chama atenção é a identificação da frequência escolar. Nas ruas, dentre os 58% que afirmaram frequentar a escola, 90% estavam no ensino fundamental e 7% no ensino médio. O estudo chama atenção para a baixa frequência no ensino médio, o que sugere uma grande defasagem idade-série, dado que, 41% dos participantes tinham entre 15 e 18 anos. Porém o estudo nos alerta para uma situação real:

Cabe mencionar que essa é uma informação que revela desafios, pois parte dos entrevistados pode afirmar estar frequentando a escola quando, na verdade, está apenas matriculado — ou nem isso, uma vez que, além da vergonha em admitir, existe o eventual recebimento de benefícios sociais condicionados à frequência à escola (SOUZA; RIZZINI, 2020, p. 33).

Acerca da subsistência, abordada pelo estudo, foi identificado que 72% alegaram que trabalhavam, e a “venda de produtos de pequeno valor” (especialmente doces e guloseimas) foi a principal atividade relacionada pelas crianças e pelos adolescentes (67%). Na sequência, aparecem a “mendicância” e as “expressões artísticas de rua”, ambas com 12% das respostas relacionadas a um escopo mais amplo das estratégias de sobrevivência. É importante ressaltar que o trabalho precoce, informal e precarizado também é violência e somente reforça a desproteção social a que esse grupo está submetido.

Outro fator relevante foi quando questionados os motivos para não estarem em casa, e 28% responderam que estavam submetidos à exploração no trabalho, tráfico de drogas e/ou mendicância, 28% outros motivos, 24% busca por liberdade e/ou diversão, 20% conflitos familiares. Além de observarmos as situações de exploração do trabalho infantil, percebemos que a rua se torna o subterfúgio às carências de iniciativas de esporte, cultura e lazer (SOUZA; RIZZINI, 2020, p. 33).

Esse ponto da pesquisa nos chama muita atenção, pois apresenta uma série de relatos que validam a hipótese inicial dessa pesquisa, acerca das lacunas deixadas na sociedade pelas ausências de Políticas Públicas. Ao questionar, acerca do retorno para casa, 32% que afirmam que “voltam para casa”, relatam que eles costumam trabalhar nas ruas e retornar para casa no final do dia: “volto para casa depois que vendo tudo” e “somente no final do dia eu volto para casa. É difícil dormir na rua”. “Outras falas que mostram a ausência do Estado se referem às carências materiais”, as quais foram registradas nas falas: “não conseguimos auxílio-moradia”

e “porque tô correndo atrás do dinheiro. Minha família é muito pobre, às vezes não tem dinheiro pra pão”. Além de apontarem os “conflitos familiares”, sendo citadas frases como estas: “porque não gosta de presenciar a avó apanhando do avô” e “porque meus irmãos me maltratam. [...] Minha mãe manda eles me bater”. Nesse mesmo contexto, foi constatado que, nas ruas, 66% dos entrevistados mantinham contato diário com seus familiares.

É importante ressaltar, também, que todas essas situações acima estão inseridas no bojo das piores formas de trabalho infantil. Trata-se de uma classificação, adotada por vários países, para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes, determinadas na Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Esses são trechos e fragmentos que revelam a total ausência do estado em suas diversas políticas públicas, como educação, moradia, emprego e renda, profissionalização, segurança alimentar, esporte, cultura e lazer, fortalecimento de vínculos entre outras. Conforme o próprio estudo nos apresenta em uma análise acerca desses dados:

Dois pontos relacionados a esta questão devem ser considerados. O primeiro deles se refere às falas das crianças e dos adolescentes. Devemos considerar seus limites em formular a ausência de serviços de proteção para seus pais e familiares e, por isso, seus sentimentos não devem ser apropriados e transformados na simplória culpabilização dos indivíduos. Um outro elemento a ser considerado diz respeito à ampla gama de situações que impede que crianças e adolescentes estejam em suas casas e/ou com suas famílias. Neste sentido, ao formularem políticas públicas, os atores sociais precisam considerar essa variedade, apoiados em um conceito amplo de situação de rua, conforme descrito na Resolução CNAS/CONANDA 001/2016 (SOUZA; RIZZINI, 2020, p. 37)

Outro ponto extraído da pesquisa refere-se às violências sofridas nas ruas por esses adolescentes, e apresentam que, 42% assinalaram a opção “te machucaram fisicamente”, 41% assinalaram “gritaram com você”, 12% disseram nunca ter sofrido qualquer tipo de violência. O relatório aponta que nas ruas, os 215 participantes que responderam já terem sofrido algum tipo de violência, assinalaram 577 respostas, dado que mais de uma opção podia ser marcada, o que significa dizer que cada criança ou adolescente sofreu, em média, três tipos diferentes de violência em seu curto período de vida (SOUZA; RIZZINI, 2020).

O principal violador apontado foram os “agentes de segurança pública”, mencionados por 50% dos entrevistados, sendo que aqueles que afirmaram já terem sofrido violência, apenas 10% haviam denunciado.

Quando questionados sobre o tipo de perigo oferecido pelas ruas (a pergunta possibilitava mais de uma resposta), 63% apontam a violência como principal risco, a ação policial foi a segunda resposta mais citada, tendo sido mencionada por 48% dos participantes,

retornando a alarmante situação, mas rotineira nos discursos dos atendidos pelo programa, de que os próprios agentes de segurança pública protagonizam o medo e a violência nas ruas.

A apresentação destes dados, mesmo que não sendo apenas local, pode nos dar uma dimensão do problema a ser enfrentado. Há inúmeras lacunas que esses dados apresentam e que facilmente podemos inferir na realidade de Belo Horizonte. As ausências sociais e familiares, do Estado, afinal nem dados dessa realidade temos. Basta pensar nas ineficiências ou inexistências de políticas públicas que alcancem esses adolescentes nas áreas de educação, assistencial social, segurança alimentar, saúde, profissionalização, cultura, esporte e lazer e tantas outras. Dessa forma, apenas contribuímos para o que Couto (2018) nos aponta:

Consideramos que o enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários, a proteção inadequada do Estado, a ausência da escola, o trabalho infantil, o envolvimento com o tráfico de drogas, a exploração sexual e a violência, entre outros elementos, tornam crianças e adolescentes em situação de rua um grupo particularmente suscetível à violação de direitos. Condições socioeconômicas precárias e uma multiplicidade de fatores relacionados a essas condições acarretam problemas de natureza psicossocial, afetando a saúde física e mental dos indivíduos, **podendo gerar, inclusive, seu afastamento de sua família e comunidade** (COUTO, 2018, p. 280, grifos nossos)

3 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEPÇÕES, FUNDAMENTAÇÕES HISTÓRICAS E PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS

Políticas públicas podem ser entendidas como a soma das atividades dos governos, ou seja, qualquer atividade realizada diretamente pelo Estado ou por sua delegação que de alguma forma impacta na vida dos cidadãos (PETERS⁴, 1986 apud SOUZA, 2006). Também pode ser entendida, de acordo com Dye (1984), como uma política que vai além do que de fato é realizado, pois envolve tudo que o governo escolhe fazer ou não fazer. Nessa concepção, a “política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões” (AZEVEDO, 2003, p. 38). Souza (2006) complementa esse conceito com a definição de Laswell (1936/1958)⁵ ao dizer que as decisões e análises a respeito de políticas públicas buscam responder às questões: quem ganha o quê, o porquê e que diferença isso faz.

Há ainda autores que conceituam políticas públicas sobre outra perspectiva, com foco nas características distributivas e redistributivas do poder entre os atores envolvidos. No primeiro estudo, é abordada a questão da participação como forma de permitir à sociedade civil atuar nos processos referentes às políticas públicas em prol de mudanças da realidade. Teixeira (2002) ressalta as limitações e dificuldades encontradas para pôr essa prática na realidade, e indica formas viáveis para o desenvolvimento de ações integradas e sustentáveis. No segundo estudo, Oliveira e Dourado (2005) tratam do papel indutor do Estado no tocante à democratização do acesso ao ensino superior, parte integrante do processo de ascensão social.

Assim, o caráter redistributivo de poder das políticas públicas é percebido na produção de oportunidades iguais para atores desiguais, chegando ao conceito de igualdade de oportunidades em contextos de concorrência atribuído a Norberto Bobbio⁶ (1992), que retrata as desigualdades estruturais existentes na sociedade como fator impeditivo da igualdade entre

⁴ PETERS, B. G. *American Public Policy*. Chatham: Chatham House, 1986.

⁵ “Os cientistas sociais norte-americanos Harold Laswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton, são considerados os “fundadores” do estudo das políticas públicas por volta dos anos 1950. Harold Laswell introduz a expressão *policy analysis* (análise de políticas públicas), afirmando a análise do processo político como objeto de estudo alternativo aos objetos tradicionais da ciência política, isto é, alternativo ao estudo das constituições, legislaturas, grupos de interesse, elites e questões clássicas do poder da época. Disponível em <http://journals.openedition.org/spp/2662>.

⁶ Norberto Bobbio, italiano nascido em 18 de outubro de 1909, na cidade de Turim, foi considerado um dos maiores cientistas políticos italianos do século XX graduou-se na Universidade de Turim, tendo ocupado diversos postos na área de docência, a qual era conciliada com a função de escritor, pesquisador e mais tarde como Senador Vitalício da Itália. A contribuição mais importante de Bobbio para a teoria geral do Direito e a Filosofia do Direito consiste na interligação entre os estudos jurídicos e os políticos, isso feito em uma época em que predominava no mundo jurídico um modelo positivista estrito, de matriz kelseniana.

os indivíduos na disputa pelos bens sociais disponibilizados. Quando aplicada a regra da justiça nessas disputas, os indivíduos deveriam ter recursos iguais em relação ao objeto em disputa, a fim de competirem em igualdade.

Analisando as definições apresentadas, é possível apontar que existe um consenso de entendimento dos autores, de que as políticas públicas são ações do Estado que buscam atender às necessidades da sociedade. Nesse contexto, seria função do Estado promover e garantir tal igualdade, sendo as políticas públicas uma maneira de ampliar os recursos de determinados grupos antes desfavorecidos nessa disputa, para que se ampliem suas oportunidades nesses ambientes de concorrência, em que os recursos e bens sociais produzidos são escassos. Em seu estudo, Souza (2006) analisa o contexto de surgimento e aparecimento da área de políticas públicas:

Na área do governo propriamente dito, a introdução da política pública como ferramenta das decisões do governo é produto da Guerra Fria e da valorização da tecnocracia como forma de enfrentar suas consequências. Seu introdutor no governo dos EUA foi Robert McNamara que estimulou a criação, em 1948, da RAND Corporation, organização não-governamental financiada por recursos públicos e considerada a precursora dos *think tanks*⁷. O trabalho do grupo de matemáticos, cientistas políticos, analistas de sistema, engenheiros, sociólogos etc., influenciados pela teoria dos jogos de Neuman, buscava mostrar como uma guerra poderia ser conduzida como um jogo racional. A proposta de aplicação de métodos científicos às formulações e às decisões do governo sobre problemas públicos se expande depois para outras áreas da produção governamental, inclusive para a política social (SOUZA, 2006, p. 24).

Vale ressaltar que nas últimas décadas ocorreu uma valorização das políticas públicas, assim como das instituições, regras e modelos que regem sua decisão, elaboração, implementação e avaliação de resultados devidos a diversos fatores que contribuíram para uma maior visibilidade dessas políticas. Esses fatores podem ser entendidos como questões ligadas à restrição de gasto, predominante na agenda governamental de quase todos os países, principalmente os daqueles em desenvolvimento, levando, segundo a autora, a um acompanhamento “mais de perto”, por parte das sociedades, das etapas de planejamento, execução e monitoramento de políticas públicas, econômicas e sociais, sendo outro possível fator a nova visão sobre o papel do governo em substituir política keynesianas⁸ (antes, o Estado

⁷ *Think tanks* são instituições que se dedicam a produzir e difundir informações sobre temas específicos. Seus objetivos são influenciar ideias na sociedade e decisões na política.

⁸ O **Keynesianismo**, também chamado de **Escola ou Teoria Keynesiana**, é uma doutrina político-econômica oposta ao liberalismo. Nessa doutrina o Estado tem um papel preponderante na organização de um país. Nesse sentido, o Estado tem deveres a cumprir para com seus cidadãos, lhes proporcionando uma vida digna. Essa teoria levou ao surgimento do conceito de bem-estar social.

intervia na economia com o objetivo atingir o pleno emprego) por políticas restritivas de gasto público advindas com o período pós-guerra (SOUZA, 2006).

Dentre os modelos de análises de políticas públicas, destacamos o ciclo da política apresentado por Dalfior, Lima e Andrade (2015), que considera o processo político organizado no tempo por etapas, a saber: construção da agenda, formulação de políticas, processo decisório, implementação de políticas e avaliação de políticas.

Esse ciclo é considerado uma abordagem de estudo das políticas públicas por fases sequenciais e interativas-iterativas no processo de produção de uma política. Para Rua (2009), na concepção do ciclo de políticas, a política pública é considerada como o resultado de uma série de atividades políticas que formam o processo político.

Segundo ao autor o ciclo começa **pela Formação/construção da agenda**, frente a uma situação que é reconhecida como um problema e a sua discussão passa a integrar as atividades de um grupo de autoridades dentro e fora do governo; posteriormente, parte para **Formulação de políticas/formação das alternativas**, ocorre quando, após a inclusão do problema na agenda e alguma análise, os atores começam a apresentar propostas para sua resolução. Seguindo para o **Processo decisório/tomada de decisão** não significa que todas as decisões relativas a uma política pública foram tomadas, mas, sim, que foi possível chegar a uma decisão sobre o núcleo da política que está sendo formulada. Segue para a **implementação**, que consiste em um conjunto de decisões a respeito da operação das rotinas executivas das diversas organizações envolvidas em uma política, de tal maneira que as decisões inicialmente tomadas deixam de ser apenas intenções e passam a ser intervenção na realidade. Normalmente, a implementação se faz acompanhar do **monitoramento**: um conjunto de procedimentos de apreciação dos processos adotados, dos resultados preliminares e intermediários obtidos e do comportamento do ambiente da política. Por fim, chega ao processo da **avaliação** que é um conjunto de procedimentos de julgamento dos resultados de uma política, segundo critérios que expressam valores. Juntamente com o monitoramento, destina-se a subsidiar as decisões dos gestores da política quanto aos ajustes necessários para que os resultados esperados sejam obtidos (RUA, 2009).

Dalfior, Lima e Andrade (2015) argumentam que nas três primeiras etapas são definidos: diretrizes, princípios, metas, recursos a serem utilizados e aspectos temporais da intervenção. Nessas etapas, diversos atores sociais apresentam suas posições, consensos e expressam possibilidades de ação. O resultado dessas fases é a formalização de decisões tomadas na forma de leis, decretos, medidas provisórias e resoluções garantida a participação e controle social nesse processo.

O processo de definição de políticas públicas envolve diversos atores que possuem interesses diversos, nem sempre convergentes, e na maioria dos casos conflitantes. Durante o processo, também podem ser observados arranjos das forças de poder exercidas pelas instituições públicas ou privadas, e da sociedade como um todo (HÖFLING, 2001).

Ainda de acordo com Höfling (2001), um dos elementos essenciais do processo de definição de políticas públicas são os fatores culturais, construídos por distintos processos, sejam de representação, de aceitação, de rejeição, e de incorporação das conquistas sociais por parte de uma sociedade específica.

Outras duas dimensões importantes do escopo de políticas públicas estão relacionadas à implementação e à avaliação. Sobre essas dimensões, Rua (2009) traz importantes considerações, destacando que a implementação de políticas públicas é um processo que compreende a um conjunto de decisões e ações realizado por grupos ou indivíduos, de natureza pública ou privada, direcionado para a consecução de objetivos estabelecidos mediante decisões anteriores sobre uma determinada política pública. Cabe destacar que a etapa de implementação possui significado próprio, que transgride à simples tradução de uma dada política em ação, por possuir poder de transformar a própria política em si.

Melo e Silva (2001, p. 198) descrevem que a implementação deve ser vista como uma etapa autônoma e subsequente à formulação, momento em que decisões cruciais são tomadas e não apenas “adotadas”. Ressalte-se que, no tocante à eficácia das políticas públicas, assim como o de qualquer tipo de planejamento, é importante que se diga que nem sempre os resultados atingidos serão os pretendidos. Isso demonstra a necessidade de acompanhamento e ações de controle, de modo que falha no planejamento e nas decisões tomadas, quando do processo de elaboração/implementação da referida política, possam ter seus impactos negativos minimizados em prol da efetividade da política e do seu benefício social.

Diante dessas discussões e conceituações, podemos inferir que políticas públicas, de modo geral, estão vinculadas a uma reação do Estado a uma demanda social ou produtiva, considerando suas ações e investimentos. Emergidas de um contexto social, frente a um jogo de forças, que envolve todos os elementos que conforma a dinâmica social (economia, cultura, ideologias, classes, entre outros). Dessa forma, conforme Stucky (1997, p. 52), Política Pública é muito mais que um conjunto de normas administrativas ou burocráticas, ela é a manifestação de um jogo de forças e de conflitos de interesses.

Ao trazermos uma compreensão mais crítica acerca da função e finalidade, Poulantzas (2000) reafirma o importante papel do Estado nas relações de produção e na reprodução das classes sociais, fazendo isso por meio das Políticas Públicas e Sociais. Defende que o Estado

fomenta, inclusive, a ideologia que legitima a violência, contribuindo massivamente para o domínio e consenso de classe.

Nesse mesmo sentido, Offe e Lenhardt (1984) afirmam que, as políticas públicas são definidas como o conjunto de estratégias das quais se produzem e reproduzem de acordo com as determinações estruturais desse mesmo Estado. Dessa forma, para os autores, a estratégia geral de ação do Estado consiste em criar as condições, segundo as quais, cada cidadão seja incluído nas relações de troca, ou seja, as políticas públicas, tomando uma conotação de políticas sociais, visam à criação e manutenção do sistema capitalista, na relação de produção e reprodução social. Paulo Netto (2001) é mais enfático ao afirmar que:

[...] dá-se a articulação das funções econômicas e políticas do Estado burguês no capitalismo monopolista: para exercer no plano estrito do jogo econômico, o papel de “comitê executivo” da burguesia monopolista, ele deve legitimar-se politicamente incorporando outros protagonistas sócio-políticos. O alargamento da sua base de sustentação e legitimação sócio-política, mediante a generalização e a institucionalização de direitos e garantias cívicas e sociais, permite-lhe organizar um consenso que assegura o seu desempenho (PAULO NETTO, 2001, p. 23)

Para o autor, o Estado se envolve em um jogo de poder, buscando sua legitimação precisando operar, tanto na manutenção da força de trabalho ativa e excedente, como regular níveis de consumo e atender a pressões sociais concomitantes. Dessa forma, “as políticas sociais podem ser entendidas como respostas do Estado a demandas postas no movimento social por classes (ou estratos de classes) vulnerabilizados pela ‘questão social,’” (PAULO NETTO, 2003, p. 15). Porém, é importante salientar que as políticas não são implementadas de forma altruísta pelo Estado, justificando-se apenas pela necessidade de sua existência, havendo a necessidade de serem reivindicadas pelos “protagonistas histórico-sociais”:

No domínio da saúde, da habitação, da educação, da renda, do emprego etc., o foco das políticas sociais recai sempre sobre uma expressão ou expressões da chamada “questão social”. O Estado apresenta respostas quando os afetados por essas expressões são capazes de exercer, sobre ele, uma pressão organizada. Não basta que haja expressões da “questão social” para que haja política social; é preciso que aqueles afetados pelas suas expressões sejam capazes de mobilização e de organização para demandar a resposta que o Estado oferece através da política social (PAULO NETTO, 2003, p. 15).

Ao descrever sobre o fato reivindicatório, o autor, ressalta que nem sempre o Estado aguarda o surgimento de pressões sociais para implementar políticas públicas. “Sobretudo a partir dos anos 30 do século XX”, há uma antecipação estratégica da aplicação de políticas sociais, para se evitar mobilizações organizadas e para neutralizar qualquer conteúdo

transformador de determinadas demandas sociais (PAULO NETTO, 2003, p. 16), ou seja, a integralização pela manutenção.

Assim, Offe e Lenhardt (1984), Paulo Netto (2003) e Poulantzas (2000) concluem que Políticas Públicas e Sociais, no Estado Capitalista, surgem balizadas pelas funções econômicas e político-ideológicas que orbitam a denominada “questão social”. Reforçam em seus escritos, que as políticas sociais adquirem uma aparência enganadora, pois antes de serem formuladas na perspectiva da proteção social são estruturadas para garantir a reprodução ampliada da força de trabalho em Políticas Públicas que se operam em áreas distintas a exemplo da saúde, educação, assistência social, trabalho, dentre outras.

Apontar essa crítica se faz importante, tanto quanto evidenciar a compreensão de que, ao reafirmar o direito e políticas sociais, bem como se posicionar a favor delas, na busca da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acessível, não significa a conformidade com o que é dado, na base dos termos dos autores acima. Mas, sim a partir da crítica, compreendê-las e reafirmá-las como uma estratégia, a mais propícia, de construção de condições objetivas de outras formas de vivências sociais, na contemporaneidade.

Quando temos a clareza de seus limites, bem como de sua natureza contraditória, vemos a política social como ela é: pode assumir tanto um caráter de espaço de concretização de direitos, quanto ser funcional a acumulação de capital e a manutenção de *status* vigentes (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 195)

3.1 Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes: breve apontamento sobre os aspectos sociojurídicos contemporâneos

Considerando a discussões anteriores, acerca da compreensão e elaboração de políticas públicas e sociais, não se difere quando se trata de criança e adolescentes. Em que pese toda a priorização e avanço na concepção garantista desses sujeitos, por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), podemos identificar a proteção integral e esses sujeitos, como “uma utopia posta em movimento, em direção a um forte compromisso de toda a sociedade brasileira com a produção de homens plenos de humanidade”, de acordo com Brandt de Carvalho (1991, p. 7). E a julgar pela crise política, econômica e social vivenciada, hoje, no Brasil, seja uma utopia longe de ser alcançada. Afinal, já nos alerta Bobbio (1992), ao discutir sobre a problemática da inefetividade dos direitos humanos:

Deve-se recordar que o mais forte argumento adotado pelos reacionários de todos os países contra os direitos do homem, particularmente contra os direitos sociais, não é a sua falta de fundamento, mas a sua inexequibilidade. Quando se trata de enunciá-

los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições. O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (BOBBIO, 1992, p. 15-16).

Quando se fala de crianças e adolescentes, não há dúvidas quanto à necessidade e fundamentação, no que se refere aos direitos já conquistados, o *locus* de prioridade absoluta, a dimensão de sua integralidade. Mas, o mesmo já não pode se falar da sua concretude e efetividade, pois não se consolidam. Como afirma o autor, o problema é político, mas não de um político, ou seja, a efetividade de direitos depende de diversos fatores, como forças divergentes e a dinâmica societária que deve requerer, ser conivente e garantir. E como podemos ver na contemporaneidade, essa, tem dado sinais que não quer.

Legalmente, temos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 4º o que compreende a garantia de prioridade absoluta, a responsabilização de toda a sociedade, como um pacto social estabelecido em prol da proteção a esses sujeitos:

Art.4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

E para além dessa definição, apresenta ainda, o que vem a ser garantia de prioridade, explicitando a primazia de receber proteção e socorro sob quaisquer circunstâncias, à precedência de atendimento nos serviços públicos, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e implementação de políticas públicas e sociais, além de definir que a destinação de recursos públicos deverá privilegiar setores relacionados à proteção da infância e juventude (BRASIL, 1990, art. 4º).

Na lógica desse novo modelo de atendimento, sob a perspectiva da proteção integral inaugurada a partir de 1988, onde, contrapondo a lógica anterior (doutrina da Situação irregular), observa-se principalmente a desjudicialização do atendimento, por meio da atuação estatal na área da criança e do adolescente. Essa atuação deve ocorrer no âmbito de políticas públicas de forma intersetorial e interdisciplinar, monitoradas por meio de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e executada pelos mais diversos setores da administração, nos diversos níveis de governo, incluindo a participação de entidades não governamentais.

Esse compartilhamento de competências, entre esses diversos órgãos e setores da sociedade, ao se conformarem para a mesma finalidade na garantia de direitos de crianças e

adolescentes se convencionou a chamar de Sistema de Garantia de Direitos (SGD). O CONANDA, para organizar essa atuação, elaborou a Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006⁹, que define os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos e constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Possui três eixos estratégicos que o estrutura: **defesa**, compreendido como a garantia ao acesso à justiça e o recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal; **promoção**, que visa garantir o atendimento; **promoção e proteção** aos direitos, em caráter transversal e intersetorial e interdisciplinar, através de políticas públicas; e o controle das ações de promoção e de defesa dos direitos.

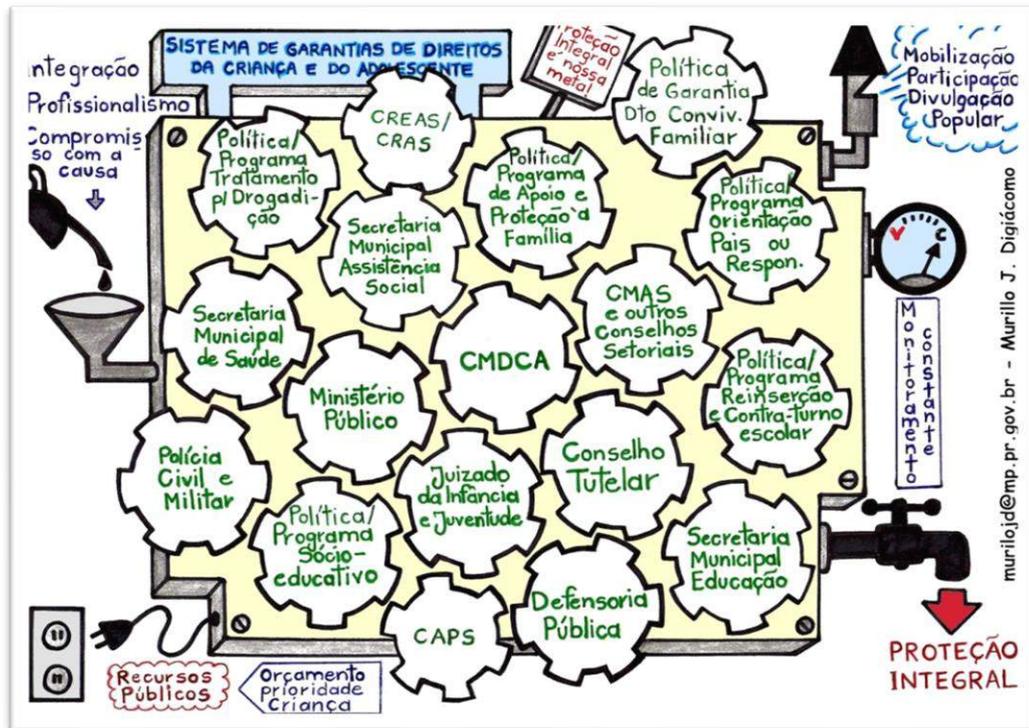
Destarte, é importante trazer que a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política de atendimento traçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme arts. 1º e 88, inciso I, do ECA, (BRASIL, 1990). Por meio da municipalização de políticas e programas de atendimento a crianças, adolescentes foi possível a atenção junto à sua família e comunidade de origem, em cumprimento ao disposto nos arts. 4º e 100, do ECA (BRASIL, 1990), evitando situações como a de criança/adolescente, que esteja com seus direitos ameaçados ou violados, tenha que ser direcionados a outro município para somente então receber o atendimento que necessita.

A atuação dos governantes municipais e da sociedade local no diagnóstico dos problemas e na busca de soluções locais para os casos de ameaça ou violação é essencial e possível.

Dessa forma, compreende dever do município toda a estruturação para a garantia de direitos, de forma articulada, envolvendo todos os atores, em uma espécie de engrenagem do Sistema de Garantia de Direitos, conforme Figura 2, elaborada de forma lúdica, para elucidar esse funcionamento.

⁹ A Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006, pode ser acessada em: http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf.

Figura 2: Engrenagem do Sistema de Garantias de Direitos



Fonte: Site do Ministério Público do Paraná - Murillo Digiácomo

4 A CONSOLIDAÇÃO DE UM SISTEMA: SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Para prosseguimos, e adentramos a lógica da política socioeducativa, é necessário perpassar brevemente pelo histórico de concepções que antecederam a consolidação do atual Sistema Socioeducativo, pois muitos equívocos identificados podem ter sua origem em compreensões já superadas, pelo menos nos termos da lei.

4.1 Política juvenil no Brasil: direitos, concepções e contradições na construção da política socioeducativa.

Conforme aponta Rizzini (1997) ao resgatar que somente no século XIX a concepção sobre criança e adolescente começa a tomar forma, sendo, nesta época, considerados passível de serem moldados, de forma a transformar a realidade com o objetivo de salvar a nação da criminalidade. Foi sob essa concepção que no Brasil foi sendo moldado um modelo de intervenção e justiça juvenil, tendo influências internacionais nos Estados Unidos da América em 1899, debatido na Europa e difundido pela América Latina no século XX, destaca Zanella e Lara (2016):

Para que a expansão do modelo adotado, que separava adultos de menores se concretizasse foi preponderante a atuação das organizações internacionais. Desde 1872, o Congresso Internacional das Prisões se reunia para discutir encaminhamentos sobre o tratamento que deveria ser dado aos presos adultos e, também, aos menores. O 8º Congresso realizado em 1910 decidiu que os menores deveriam se manter separados dos adultos, durante o cumprimento da pena. As discussões realizadas nos Congressos foram inseridas no Brasil, por Mello Mattos. Em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores do Brasil. Mello Mattos veio a se tornar o primeiro juiz de menores da América Latina. (ZANELLA; LARA, 2016, p. 106.)

Como afirmam, em 1927 é sancionado no Brasil o denominado “Código de Menores” (BRASIL, 1927), que se dispunha a uma vigilância aos “menores” definidos em seu artigo primeiro que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. Neste sentido, Machado (2003) sinaliza para a construção de uma nova categoria jurídica, o menor, compreendida pela “simples condição de pobreza, abandono ou delinquência”:

E assim historicamente se construiu a categoria criança não-escola, não-família, criança desviante, criança em situação irregular, enfim, carente/delinquente, que passa a receber um mesmo tratamento – e a se distinguir de nossos filhos, que sempre foram vistos simplesmente como crianças e jovens –, compondo uma nova categoria, os menores (MACHADO, 2003, p. 33).

Ao enfatizar a crítica de que a responsabilidade das ineficiências do Estado quanto às garantias de condições mínimas de sobrevivências foi e é sempre direcionada para estes sujeitos, Machado (2003) argumenta que muitas vezes violado era visto apenas como violador aos olhos do Estado. Pois, essa nova categoria era composta no binômio carência/delinquência e fazia distinção clara entre “a infância ali inserida e as boas crianças”, ou seja, a aplicação desta determinação legal, por meio das instâncias judiciais criadas, se destina para aqueles que na visão da autora, já nasceram “menor”, período marcado pela concepção do sujeito passivo objeto de intervenção (MACHADO, 2003).

Após a implantação do Código de Menores algumas alterações foram realizadas, mas sempre marcadas pela ênfase no assistencialismo, que se realizava prioritariamente em instituições totais, “modelos que mediante as massivas críticas, durante sua trajetória, ensaiaram diversas mudanças até a década de 50, quando as denúncias de superlotação, maus tratos e corrupção impossibilita sua sustentação” (RIZZINI, 1997, p. 44).

Outro fator relevante, que acompanhou esse processo, é apontado por Vieira e Carvalho (2013), trata-se do modo que o juiz, então, ‘de menores’ apreciava os casos de acordo com a lógica do bom pai, não existindo dispositivos claros para os procedimentos relacionados ao ato de examinar e julgar, delegando ao magistrado um absoluto poder discricionário, ocasionando em uma constante desproporcionalidade quanto às decisões. Situação que durante o período que antecedeu o Estatuto da Criança e do Adolescente foi realidade nos tribunais dos denominados Juizados de Menores. Apesar da edição do novo Código de 1979, seu conteúdo permanecia antiquado, seguindo ainda a lógica da repressão-compaixão: o juiz deixa-se influenciar pela emoção que o “menor” lhe passava, sendo caridoso ou severo ao sentenciar (VIEIRA; CARVALHO, 2013, p.1)

Nas décadas seguintes diversos movimentos começam a se estruturar para defender os direitos das crianças e adolescentes, aliada a pressão internacional, começou a evidenciar a necessária ação para superar a ineficácia dos modelos do Estado de atenção à criança, apontando que o ordenamento jurídico existente se tornara insuficiente, frente à realidade que se modificava nacionalmente. Entre os períodos da Era Vargas (1930-1945) até a ditadura militar (1964-1984), a política de atenção à criança e ao adolescente operava sob uma perspectiva que oscilava entre ações paternalista e assistencialistas e momentos em que se

configurava como ações mais repressivas e discriminatórias. As duas instituições que mais representam esse momento são: o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1941, e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), criada em 1964, ambas representam bem essa realidade sob égide do Código de Menores.

As adequações dos dispositivos sociopolítico e jurídico somente foram possíveis mediante intensa participação da sociedade brasileira no processo de redemocratização do país, no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, período marcado pela implementação de diversos projetos de atendimento às crianças e aos adolescentes por organizações não governamentais, igrejas e universidades. Conforme Morgado (2016, p. 28), “esses projetos faziam a “crítica em ato” à política de atendimento, desenvolvendo ações pautadas no respeito aos meninos/as, valorização das potencialidades, concebendo as crianças e adolescentes como sujeitos do processo histórico e pedagógico.”.

Foi nesse bojo que o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) foi criado em 1985. Na conjuntura da época, junto a diversos movimentos sociais, a atuação do MNMNR, para além de defender e apontar a situação de crianças e adolescentes em situação de rua, se dava confrontando as ações do Estado e pressionando-o pela redemocratização.

No início dos anos 1980, setores da sociedade civil que desenvolviam programas alternativos de atendimento a meninos/as de rua, periferias e favelas foram construindo uma identidade comum baseada nos princípios e propostas que defendiam para área da infância o que contribuiu para o surgimento de um amplo movimento de luta pelos direitos da criança, contrário às práticas oficiais de atendimento. Nesse mesmo período, setores das próprias instituições oficiais começavam a questionar o modelo de atendimento, engrossando as fileiras dos que pregavam mudanças. Esses fatores, aliados à possibilidade de alterar o paradigma correccional-repressivo e assistencialista-paternalista, baseado na doutrina da “situação irregular”, fizeram com que o MNMNR, grupos comunitários, Igrejas, Universidades, organizações não governamentais concentrassem esforços a nível nacional para levantar as assinaturas necessárias para a aprovação das Emendas Populares referentes aos direitos das crianças/adolescentes (MORGADO, 2016, p. 29).

E com a promulgação da Constituição da República, em 1988 e do ECA, em 1990, inicia-se uma nova fase, caracterizada, pela implementação de um novo ordenamento jurídico, bem como elaboração e implementação políticas públicas sociais como instrumentos de garantia que integram o rol dos direitos fundamentais ratificadas por meio de tratados internacionais. Gonçalves e Garcia (2007) ilustra bem ao sinalizar como o rompimento de paradigma modifica a forma de compreender a questão posta à sociedade:

A cidadania, já dissemos com Hannah Arendt, repousa na detenção *sine qua non* do direito. A partir da Convenção da ONU de 1989, e com o Estatuto, a criança cidadã não tem necessidade de assistência à saúde: ela tem direito à assistência médica adequada; o adolescente não tem necessidade de assistência escolar: ele tem direito a

frequentar a escola; o autor de ato infracional não tem necessidade de um advogado que o defenda no processo: ele tem direito à assistência jurídica e a garantias processuais (GONÇALVES; GARCIA, 2007, p. 542).

Com a implantação da Doutrina da Proteção Integral, que absorveu diretrizes internacionais de Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, possibilita um novo cenário no Brasil. As crianças e adolescentes se tornam reconhecidos pela sociedade como sujeitos de direitos, deixando ao menos nos termos da lei, a concepção que até então estava posta na ordem do dia, como “objetos de medidas judiciais e procedimentos policiais, quando expostos aos efeitos da marginalização social decorrente da omissão da sociedade e do poder público, pela inexistência ou insuficiência das políticas sociais básicas” (LIBERATI, 2003, p. 127). Ou seja, deixam de ser vistos como objeto de intervenção – um problema a ser enfrentado – e passam a serem sujeitos de direitos, cabendo à família, sociedade e ao Estado o dever de construir um sistema de garantia.

Dessa forma, torna-se um dever social o fomento do acesso às políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, às políticas de garantias de direitos, para as situações de ameaça ou violação, entre outras que visam à proteção social para o devido desenvolvimento humano. Mas, cabe ressaltar que esta nova fase não se deu sem tensões, uma concepção que visava “garantir no plano jurídico formal a condição de sujeitos de direitos, para todas as crianças e adolescentes, não fez com que no plano da implementação de políticas e programas, esse princípio fosse prontamente incorporado” (MORGADO, 2016, p. 5). Surge a partir dos movimentos de retomada do processo de democratização, em um momento, conforme Ciconello (2008), em que muitas forças políticas e sociais repletas de conceitos democráticos ampliados – que não se limitavam apenas à reconstrução do sistema eleitoral representativo – promoveram nos anos 1980, desencadeando na Constituição Federal de 1988 (CF-88), que buscavam uma mudança na estrutura do Estado, naquele momento, não democrático, autoritário e sem participação popular.

Uma nova forma de compreender, proteger e responsabilizar seria necessária, a condição peculiar de desenvolvimento que se encontra esses sujeitos deveria ser considerada, principalmente com essa nova lógica da proteção integral, como prioridade absoluta, a essa parcela da população, fundamentada no Art. 227 da Constituição Federal de 1988, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade” (BRASIL, 1988) os diversos direitos ali instituídos. Como ressalta Ramidoff (2007), realizando uma antecipação social daquilo que estaria em instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU de 1989, que foi posteriormente,

ratificado no Brasil em 1990, mas que já estava no ordenamento jurídico interno suas disposições.

Em que pese o fato de se ter politicamente adotado na Constituição da República de 1988 a doutrina da proteção integral antes mesmo da oficialização do conjunto de instrumentos legislativos internacionais – e dentre eles, em particular, a Convenção Internacional dos Direitos Humanos da Criança que é do ano de 1989 – percebe-se que intenso movimento popular brasileiro já havia ensejado (re)alinhamento democrático interno com as diversas dimensões humanitárias dos direitos mais comezinhos àquelas pessoas que se encontrassem na condição peculiar de desenvolvimento da personalidade (RAMIDOFF, 2007, p. 21).

Para a concretização dessa corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado, apontada no referido art. 227, da CF-88, foram criadas instâncias governamentais e sociais de participação popular como os conselhos (Tutelares e de Direitos), Fóruns, Comissões entre outras instituições que mais tarde, iriam consolidar e compor o SGD.

Com a normatização a partir da Constituição Federal (BRASIL, 1988) atribuindo a toda sociedade brasileira como responsável pela criança e pelo adolescente, a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (realizada em 1989 e ratificada em setembro de 1990), o Brasil reconhece a condição da criança e do adolescente como sendo pessoa em desenvolvimento, carecedor de proteção especial através de garantias e deveres das nações subscritoras da referida convenção para assegurar os direitos insculpidos na mesma com absoluta prioridade. Faz-se importante destacar o marco institucional legal que a consolidação dessas normas e leis significou quanto à ruptura ideológica na compreensão e mudança de paradigma acerca a proteção integral à Criança e Adolescente.

Mas, havia uma parcela da sociedade, que apesar ter-se abrangido dentro desse escopo legal, houve a necessidade de uma regulação mais específica. Dada a complexidade encontrada socialmente, desde a nova concepção da Criança e do Adolescente no Brasil. Trata-se dos adolescentes que cometem atos tipificados como infracionais, aos quais são atribuídas medidas socioeducativas.

Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi insuficiente na regulamentação das medidas socioeducativas, pois, embora tratasse de forma relativamente completa do procedimento para sua aplicação, era omissivo no que dizia respeito ao procedimento para a execução das medidas socioeducativas, bem como sobre a organização do serviço. Como afirma Saraiva (2013), essa ausência de regras gerou espaços discricionários que não raras vezes eram ocupados por uma interpretação tutelar.

Dessa forma, para esses adolescentes não foi diferente, os novos instrumentos normativos acataram os princípios da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança;

as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude - Regras de Beijing; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade. A consolidação destes princípios visou a garantia da justa aplicação das medidas socioeducativas, conforme Volpi (2011):

Judicialmente verificada a prática do ato infracional, corresponde à autoridade judicial a aplicação de medida (s) prevista (s) no artigo 112 do ECA. Observando-se que a aplicação da medida de internação deverá obedecer aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (VOLPI, 2011, p.18).

As medidas socioeducativas ou o Sistema Socioeducativo, sobre as quais se debruça parte das discussões dessa pesquisa, propõe ser um sistema de responsabilização social – que se difere, nos termos da lei, do sistema criminal adulto balizado em uma dimensão penal punitivista – aplicado aos adolescentes que protagonizaram a prática de ato tipificado como infracional. A natureza desse sistema é sociopedagógica, embasada na Teoria da Proteção Integral que busca a garantia de direitos fundamentais e o desenvolvimento de ações garantidoras de cidadania considerando a situação peculiar de desenvolvimento biopsicossocial do adolescente.

Essas medidas vieram regular atuação dos agentes da lei, que tinha uma prática culturalmente baseada em valores controversos que criminalizavam, especialmente, pobres e negros, além de buscar evitar a apreensão ilegal, conforme previsto no art. 106 do ECA (BRASIL, 1990), situação rotineira e balizada na legislação anterior, que se amparava apenas na situação irregular, não distinguindo abandono, pobreza ou “delinquência”, como reafirma Zanella e Lara (2016), ao citar os “Tribunais de Menores”:

[...] foram instituições pensadas para agir no controle social dos menores e, a eles, cabiam os encaminhamentos para uma medida de proteção ou de privação de liberdade. Naquele contexto, o resultado era o mesmo – o cerceamento da liberdade – posto não existir, no âmbito do Estado, uma distinção entre as instituições para as medidas de proteção daquelas que eram incumbidas de executar as medidas privativas de liberdade, que possuíam como objetivo único proteger a sociedade do possível infrator, abandonado e delinquente. A pobreza, nesses casos, era tida como um dos motivos que levava os menores a serem ameaça à coesão social, mas o que estava por trás dessa reflexão é que, caso houvesse uma revolução proletária, possível naquele contexto, certamente seria promovida pelas classes subalternas, das quais os ditos menores faziam parte. (ZANELLA; LARA, 2016, p 182.)

Portanto, é importante esclarecer, que atualmente, o encontro do adolescente com a medida socioeducativa se dá, exclusivamente e, mediante sua aplicação por parte da autoridade judiciária - poder judiciário por meio de audiência – apenas em decorrência de cometimento de um ato tido como infracional (compreendido como conduta análoga a crime ou contravenção

penal, conforme disposto no referido estatuto) e sua apreensão pelas forças policiais. Ou seja, para a aplicação de uma medida socioeducativa, é necessário um devido processo judicial, balizado em normativas legais vigentes, conforme será abordado adiante.

Nesse mesmo contexto, as instituições responsáveis pelas ações junto a estes jovens que comentem atos tipificados como infracionais vêm se (re)estruturando e tomando novas formas e reconhecendo novos conceitos sobre sua funcionalidade. Inclusive se reconhecendo como instituições destinadas a tal atendimento.

A concretização das ações intersetoriais necessárias em decorrência da incompletude institucional é um dos grandes desafios a serem superados pelas instituições que integram o sistema socioeducativo. A prerrogativa de que nenhuma política ou instituição consegue responder sozinha pela proteção social, pela responsabilização e pela superação da conduta infracional, impõe uma mudança de paradigma às instituições corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo, marcadas historicamente pela cultura do desenvolvimento de ações compartimentadas. (BRASIL, 2016a, p. 46)

E é desafiador a mudança de concepção ainda hoje, sem desconsiderar o aludido contexto de crise que aponta a crítica situação que se encontram as políticas públicas e sociais, não garantindo a evolução e ampliação de suas ações, e muitas vezes reforçando práticas alusivas ao Código de Menores, como práticas preconceituosas, higienistas e punitivistas, atribuindo a responsabilização apenas ao sujeito, desconsiderando todo o contexto.

Nas últimas décadas, até observamos um movimento que vinha possibilitando, mesmo que a passos lentos, acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, lazer entre outras políticas setoriais. Por oportuno, cabe esclarecer que, dizer de pessoas excluídas, neste caso seria dizer da “perda virtual de uma condição nunca alcançada” (INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2004, p. 133), pois estamos falando de parte da população que nunca teve acesso a estes direitos, sempre estando à margem da sociedade, apesar de garantias Constitucionais.

Compreendemos a situação exposta, como sendo de ordem estrutural, posto o modelo de produção capitalista vigente – com seus intrínsecos conflitos entre a relação do capital e o trabalho – baseado no modelo socioeconômico e cultural que visa o processo de globalização da economia. Em que para responder a denominada “questão social” compreendida como um “conjunto de problemas econômicos, sociais, culturais e ideológicos que cercam a emergência da classe operária como sujeito político no marco da sociedade burguesa” (PAULO NETTO, 2001, p. 90) teve que criar mecanismo de controle e atualização de seus conflitos.

Entre esses mecanismos a criação de políticas sociais conservadoras, sob a ótica do papel do Estado, como articulador das funções econômicas e políticas. De modo geral, essas Políticas Públicas são mantenedoras do *in 'statu quo ante'* social, nem sempre, garantidoras de direitos, ocasionando e até fomentando ciclos geracionais de pobreza, com a presença da violência e ausência de direitos no cotidiano desta população, que por sua vez, ao estar à margem da sociedade tem suas miserabilidades e pobreza como foco de atuação criminal, ou seja, sua condição de vida é criminalizada. Porém, nos cabe ressaltar que, o combate repressivo da “questão social” – a criminalização da pobreza e da classe trabalhadora – apesar de apresentar nuances acentuadas na contemporaneidade, não é uma situação inédita de nossa sociedade atual, conforme alerta Forti (2010):

Ao que discutimos, acrescentamos que segundo Thompson, o status de criminoso é atribuído à pessoa, não fundamentalmente, pelo que eles fizeram, mas em grande parte pelo que elas são, ou seja, pela sua trajetória de vida, pelo lugar que elas ocupam na sociedade: ‘[...] o juiz deveria examinar a prova do processo para construir [...] Na prática há uma inversão na operação: faz-se o exame da pessoa do réu, a ver que se adequa ao estereótipo do delinquente. [...] Não interessa o que ele fez, mas o que ele é (1983, p. 94). Como dissemos apesar da inexistência de ineditismo, hoje com a crise contemporânea do capital, a repressão à “questão social” é algo que toma ares globalizantes, e sobretudo algo que faz sentido em países, como o nosso, que nem um Estado de Bem-Estar Social tiveram para que fosse substituído por um Estado Penal (FORTI, 2010, p. 7).

Aliado a esse cenário, ao longo das três décadas de vigência do Estatuto das Crianças e Adolescentes, duros ataques foram e ainda estão sendo realizados por parte daqueles que se opõem, ou que não compreendem a intencionalidade desse marco legal. Sendo, na visão de (BEZERRA, 2006), um conjunto de regras de proteção capaz de colocar nossa infância e juventude a salvo de toda e qualquer forma de negligência, violência e exploração ou, o que é pior, por parte daqueles desprovidos de sensibilidade que insistem em não enxergar que os jovens não têm assegurados os direitos básicos da pessoa humana, levando-os a viverem à margem de quaisquer benefícios sociais, realidade tantas vezes denunciada no País.

Em 2015, em meio a mesma onda paradoxal em que vive toda a sociedade, por meio da Nota Técnica nº 027/2015 da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas (SPAA) e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) da Presidência da República¹⁰, o Estado Brasileiro expôs que os meios de comunicação em massa, apresentam

¹⁰ Nota Técnica nº 027/2015 SPAA/SEPPIR-PR: Trata-se de parecer técnico que explana posicionamento sobre a matéria da Proposta de Emenda Constitucional 171/1993, em trâmite na Câmara dos Deputados, que visa alterar a redação do art. 225 da Constituição Federal para que a imputabilidade penal alcance pessoas maiores de 16 anos.

cotidianamente a questão do adolescente em conflito com a lei de forma reducionista, não permitindo ouvir as partes, sendo sempre precedida de momentos de comoção social diante de atos cometidos, criando uma espécie de consenso nacional.

Constituiu-se assim, uma espécie de monopólio da concepção frente à necessidade de punitiva e necessidade de endurecimento das medidas existentes. Neste mesmo movimento Rolim (2006) chama atenção para os casos esporádicos de violência ou atos infracionais graves praticados por adolescentes, que neste contexto são apontados em capas e manchetes alarmistas nos meios de comunicação e despertando a indignação pública.

O autor ainda ressalta a existência da “ideia de uma ‘explosão de criminalidade’ no mundo se faz acompanhar pela convicção de que as sociedades modernas experimentam uma ‘onda de violência juvenil’ sem precedentes” (ROLIM, 2006, p. 149), e conclui que conforme esperado, esta manobra midiática nos aponta para um sentimento social de que a resposta a estas demandas se resumiria invariavelmente em repressão (para além da estabelecida), redução da idade penal, novos e severos mecanismos de controle.

Corroborando com esta afirmação a massiva indicação de “jovem, pobre e negro como inimigo público número um, e a desconsideração alienada e despropositada da realidade enquanto crianças e adolescentes em condição peculiar de desenvolvimento” (OLIVEIRA, 2015, p. 12), que apoiam a construção de mitos, além de impulsionar discursos e práticas de violência. Batista (2015) atribui esta prática aos meios de comunicação que, a partir do final da ditadura militar, assumiram um papel importante na política de segurança de segurança nacional, na ressignificação de um inimigo interno:

A crise econômica dos anos 1980, que veio consolidar-se nos anos de 1990 produzindo décadas perdidas, veio acompanhada da disseminação de medos e de novos inimigos. A política criminal de drogas, impostas pelos Estados Unidos, forjou uma nova guerra e um novo inimigo: a ponte pobre do mercado varejista. Esta estratégia e sobrevivência em tempos difíceis, a comercialização de substâncias, ilícitas ocupou periferias, favelas e campos brasileiros (BATISTA, 2015, p. 22)

Falar da infração juvenil é compreender que estamos nos referindo a uma ação praticada por parcela da sociedade que foi construída bem recentemente: a adolescência. Para ilustrar melhor essa fase, lembramos que as abordagens psicanalíticas que estudam o adolescente evocam leituras e ações diversificadas na busca de uma compreensão aprimorada dos jovens em seus diferentes processos. Para Rassial (1997), a adolescência deve ser compreendida diretamente ao período de indecisão subjetiva e de incerteza social que a constitui, o que denomina de “posição no intervalo”, considerando que o adolescente não pode ser identificado, nem como criança, nem como adulto, sendo que as instituições sociais os impõem a se

afirmarem das duas formas, como melhor lhes convém. Entre o brincar e trabalhar, o hiato assume o lugar, e o referido autor vai denominar de “tentação nômade” (RASSIAL, 1997, p. 14).

Ter em consciência que esta “fase” é uma construção social nos possibilita apreender diversos outros fatores que influenciam diretamente na forma de compreender este grupo heterogêneo na sociedade.

[...] quando se parte do entendimento de que a adolescência é, substancialmente, fenômenos sociais e culturais têm maiores possibilidades de compreender as diferenças promovidas por gênero, raça ou classe social. Por certo prestaremos maior atenção aos ambientes culturais e às circunstâncias formadoras dos valores morais compartilhados pelos jovens em cada realidade social específica (o que nos permitirá distinguir completamente o adolescente de uma comunidade de periferia do adolescente de um condomínio fechado, por exemplo) e assim sucessivamente (ROLIM, 2006, p. 167).

Para o autor, há uma constante relação entre a prática infracional e a necessidade de afirmação. Apesar de haver motivos variados como sobrevivência e até mesmo o reconhecimento e aceitação entre pares. Ressalta que a “necessidade de afirmação pessoal envolve a capacidade de demonstrar “maturidade” e independência” apontando que atos ilegais praticados por adolescentes podem diminuir ou cessar na exata medida em que estes encontrem outras maneiras de demonstrar que devem ser tratados com respeito. E conclui que “a prática de atos ilegais apresenta – pelos riscos pressupostos – oportunidades singulares para que um jovem em busca do reconhecimento de seu grupo possa mostrar seu destemor, audácia e habilidades.” (ROLIM, 2006, p. 168).

4.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Em 2004, após diversos encontros entre diversos atores sociais iniciados em 2002, frente aos grandes desafios que o socioeducativo vinha enfrentando, com a nova concepção de proteção integral que a promulgação do ECA provocou na lógica de defender e proteger os adolescentes que praticavam ato tipificado infracional, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, com o apoio da UNICEF, apresentaram a proposta do SINASE

Durante o ano de 2002 o CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/ SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), realizaram encontros estaduais, cinco encontros regionais e um encontro nacional com juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo. O escopo foi debater e avaliar com os

operadores do SGD a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas da ABMP bem como a prática pedagógica desenvolvida nas Unidades socioeducativas, com vistas a subsidiar o Conanda na elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas. Como resultado desses encontros, acordou-se que seriam constituídos dois grupos de trabalho com tarefas específicas embora complementares, a saber: a elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e a elaboração de um documento teórico-operacional para execução dessas medidas. (BRASIL, 2006, p. 15-16).

Sendo aprovada em 2006, a primeira¹¹ Resolução CONANDA n°. 119¹², que tratava do assunto, sintetizando o trabalho realizado, representou avanço no trato dos direitos dos adolescentes que cometem atos infracionais. Posteriormente, foi apresentado o Projeto de lei ao plenário da Câmara dos Deputados, em 2007, sendo aprovado apenas em 2012.

Instituído pela Lei n°. 12.594/2012 (BRASIL, 2012), é definido em seu artigo 1°, como sendo um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais,”. Constitui-se assim, o SINASE, responsável pelo atendimento ao adolescente autor de ato tipificado infracional, a quem foi atribuída à medida socioeducativa em meio aberto no âmbito do município. Dessa forma, compete ao município, conforme art. 5° dessa Lei, “formular, instituir, coordenar e manter este Sistema, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado” (BRASIL, 2012).

A referida Lei tem o objetivo de regulamentar à execução das medidas destinadas a adolescente que pratique tais ações. Para tanto, são definidos parâmetros de socioeducação, gestão e segurança do sistema socioeducativo. Tais parâmetros se referem a um padrão ou referência para o desenvolvimento das ações e tem como objetivo assegurar os direitos dos adolescentes autores de ato tipificado infracional e a qualidade do atendimento destinado a este público, na busca de fazer cumprir os objetivos das Medidas Socioeducativas, conforme disposto no Art. 1° da Lei do SINASE:

¹¹ A primeira resolução global, ou que fala do sistema em si, pois em 1996 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou as Resoluções n°. 46 e 47 que contém definições específicas sobre internação e semiliberdade, respectivamente.

¹² O documento está organizado em nove capítulos. O primeiro capítulo, marco situacional, corresponde a uma breve análise das realidades sobre a adolescência, com foco no adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil. Para tanto, ancorou-se em dados oficiais publicados e em estudos e pesquisas. O segundo capítulo trata do conceito e integração das políticas públicas. O terceiro trata dos princípios e marco legal do SINASE. O quarto contempla a organização do Sistema. O quinto capítulo trata da gestão dos programas. O sexto apresenta os parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo. O sétimo trata dos parâmetros arquitetônicos para os programas socioeducativos; o oitavo, da gestão do sistema e financiamento, e o último, do monitoramento e avaliação. O anexo apresenta o detalhamento técnico das normas, definições e etapas para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares das Unidades de atendimento socioeducativo de internação e internação provisória (BRASIL, 2006, p. 16).

[...] medidas socioeducativas, as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, Art. 1º)

Sendo assim, temos descrito a finalidade, bem como os elementos balizadores, que um programa socioeducativo deve conter em suas ações para garantia de sua efetividade. Ou seja, há uma previsão legal de que três elementos se façam presentes no processo de responsabilização frente à infração cometida: responsabilização do adolescente, propriamente dita, ou seja, a tomada de consciência quanto ao ato praticado e suas consequências globais; o acesso do adolescente a direitos proclamados como prioritários e integrais, principalmente por meio das políticas públicas, descritos em um planejamento; e a desaprovação frente ao ato cometido, por meio de ações que possibilite a conscientização por parte do adolescente. O atendimento ao adolescente está fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, garantida na CF-88 e no ECA, não seria diferente nesse diploma legal, que regula a execução das medidas socioeducativas.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que se orienta pelas normativas nacionais, Constituição federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as internacionais das quais o Brasil é signatário, Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, e sua elaboração se baseia nos princípios e diretrizes da Política Nacional do SINASE, previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 119/2006 do Conanda e na Lei Federal 12.594/2012.

Dentro desta concepção, os princípios são considerados normas superiores e servem de base, no qual deve convergir todo o sistema. Dessa forma, temos no art. 35, da Lei nº. 12.594/2012, os princípios que devem balizar a atuação, a saber: a **legalidade**, não podendo o adolescente receber tratamento que se difere da lógica do adulto, pelo código penal; a **excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas**; a **prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas**; deve sempre contar com a **proporcionalidade** em relação à ofensa cometida; a **brevidade da medida** em resposta ao ato cometido; Deve levar em consideração a **plena individualização**, considerando-se a **idade, capacidades e**

circunstâncias pessoais do adolescente; a **mínima intervenção**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; **não discriminação** do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e o **desenvolvimento do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012)

Todos esses elementos devem nortear a atuação dos profissionais, em qualquer esfera, na execução da Medida Socioeducativa, devendo a qualquer momento identificar a infração a qualquer um desses princípios e sua devida retificação.

O SINASE, conforme destaca na Lei nº. 12.594/2012, tem a finalidade de regulamentar a execução de Medidas Socioeducativas, sendo coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais, responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas. À União compete a formulação e coordenação da execução da política nacional de atendimento socioeducativo, bem como prestar assistência técnica e financeira ao Distrito Federal, Estados e Municípios. Aos Estados compete, entre outras responsabilidades, criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. E os municípios têm a competência de criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

No âmbito das medidas socioeducativas, a municipalização, resultou do reconhecimento de que o município deve se responsabilizar pela coordenação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto: a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. Essa definição já constava na do CONANDA nº 113, de 2006¹³, e ratificada pela Lei nº. 12.594/2012. Assim, ficou estabelecida, de forma inequívoca, a responsabilidade municipal de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; a criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas; cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e cofinanciar, conjuntamente

¹³ Resolução que aprova parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente).

com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato tipificado infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto (BRASIL, 2012, art. 5)

As medidas em meio aberto estão alocadas na Política de Assistência Social. A Assistência Social foi instituída como política pública, direito do cidadão e dever do Estado pela Constituição Federal de 1988. Os artigos 203 e 204 dessa Constituição foram regulamentados por meio da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993). Esta Lei estabelece os objetivos, princípios e diretrizes da política de assistência social, trata da organização e gestão da política e de seus benefícios, serviços, programas e projetos e do financiamento da política. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), coordenada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, está organizada em um sistema nacional denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS) cuja criação foi deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em dezembro de 2003. A proteção social da assistência social foi estruturada por níveis de complexidade, sendo de natureza básica ou especial, e prestada em unidades de atendimento, como CRAS, CREAS e Unidades de Acolhimento (BRASIL, 2016a).

Por oportuno, cabe esclarecer que o termo “programa” utilizado nas legislações da Assistência Social, tem um significado diferente. Conforme a Lei Orgânica de Assistência Social, programas compreendem “ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais” (BRASIL, 1993, art. 24). Diferentemente do que configura como “serviço”, que compreendem “as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população” (BRASIL, 1993, art. 23), a atuação do programa é restrita a um determinado período de tempo.

Quanto ao significado de programa de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente se refere a atividades permanentes e continuadas ao longo do tempo, com proposta de funcionamento e metodologia de trabalho respectivamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Por sua vez, a Lei nº 12.594/2012 define programa de atendimento como a organização e o funcionamento da unidade física que propicia as condições necessárias à execução das medidas socioeducativas (BRASIL, 2012). Esse detalhe de terminologia se faz necessário para o, que mais adiante, se apresentará como impasse a ser superado, ou desafio para a relação entre os dois Sistemas SUAS e SINASE.

Conforme regulamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens descentralizadas (BRASIL, 2014, p. 34). Em Belo Horizonte este serviço é ofertado nos CREAS, unidade pública estatal de assistência social, que será detalhado adiante.

O SINASE e o SUAS são dois sistemas que possuem princípios e diretrizes próprias, mas que se complementam. Ambos os sistemas normatizam a gestão das respectivas políticas e trazem os parâmetros para oferta de serviços, financiamento, utilização de recursos, participação popular, controle social, planejamento, monitoramento e avaliação. Deve-se notar que os sistemas se interagem, na medida em que o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação das Políticas setoriais, incluindo a Assistência Social, como constituinte do Sistema de Garantia de Direitos.

Os dois sistemas buscam responsabilizar o Estado, a sociedade e a família pela garantia de direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo ECA, bem como promovem a intersetorialidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Destaca-se que o SINASE demais políticas visando à garantia dos mínimos sociais e à universalização dos direitos sociais. Frente a essas concepções, torna-se urgente o rompimento da ideia de que haja um hiato entre a proteção e a responsabilização busca articular o Governo, o Sistema de Justiça e as Políticas Setoriais (assistência social, saúde, educação, cultura, etc.) para assegurar a efetividade e a eficácia na execução das medidas socioeducativas, considerando **o princípio da incompletude institucional e a corresponsabilidade das políticas setoriais**. Quanto ao SUAS, preconiza a atuação de forma integrada com as, postas as especificidades de incompletude que são definidas pelo SINASE/ SUAS. Portanto, ao ser inserido no SINASE – que fará a interlocução com o SUAS – o adolescente estará diante da possibilidade de acesso às políticas setoriais que garantem a sua proteção integral, o que pode influenciar na ruptura da prática de atos infracionais pelo viés de acesso a direitos, serviços, programas e benefícios, os quais, em grande maioria, estiveram negligenciados durante sua vida. (ALVES *et al.*, 2018, grifo nosso)

4.3 A estruturação do Sistema Socioeducativo em Belo Horizonte

Quando se fala em socioeducativo, cumpre destacar que o município de Belo Horizonte é pioneiro, na implantação de um modelo municipal de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no Brasil. Em 1998 a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) acrescenta à sua

oferta municipal a execução das ações relativas ao cumprimento de medida socioeducativa criando inicialmente, na então Secretaria de Desenvolvimento Social, o Programa Liberdade Assistida desenvolvido em parceria com o Juizado da Infância e da Juventude – hoje Vara da Infância e Juventude –, com a Pastoral do Menor até 2006, e posteriormente com a Associação Municipal de Assistência Social (AMAS) até 2013.

O programa em Belo Horizonte, que até então executava apenas a modalidade de liberdade assistida, no ano de 2004, implantou a modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, atendendo e antecipando o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), “que o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi definido como serviço continuado pela Proteção Social Especial de Média Complexidade.” (BRASIL, 2016a, p. 10).

Destaca-se, que, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada 2005, os municípios iniciaram o processo de adesão a este novo modelo socioassistencial, devendo readequar suas ofertas de acordo com as normativas vigentes. Com o passar do tempo, o modelo de atenção foi se aprimorando, incluindo a gestão de pessoas, por meio da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH/SUAS), em 2007, que estipula que as equipes de referências das unidades e serviços devem ser compostas por servidores efetivos. Tal exigência tem um impacto significativo para a PBH, ocasionando, no segundo semestre de 2013, a reformulação da equipe técnica formada por Analistas de Políticas Públicas, servidores públicos efetivos, em substituição das equipes compostas por técnicos de entidades terceirizadas (BRASIL, 2013a).

Essa informação, acerca de substituição de servidores contratados por efetivos se faz importante ressaltar, pois significou um rompimento com os aspectos teóricos que embasavam a atuação técnica desde o início do programa em 1998. O referencial psicanalítico era balizador em todo o processo, incluindo a seleção de novos servidores. Tratava-se de uma atuação denominada “Clínica do Social”, em que por meio da metodologia¹⁴ aplicada, os técnicos trabalhavam com o adolescente em uma perspectiva psicológica clínica, buscando a denominada “responsabilização subjetiva” (BELO HORIZONTE, 2010, p. 32), utilizando de instrumentos da psicanálise, como supervisão e relatos de caso clínicos, para o alcance de objetivos e processos formativos. É importante destacar que essa prerrogativa da subjetivação

¹⁴ O termo metodologia aqui aplicado, representa um conjunto de procedimentos sistematizados utilizados no desenvolvimento operacional da denominada “Clínica Social” que se difere do mesmo termo quando usado para produção do conhecimento científico, comumente utilizado no meio acadêmico.

dos problemas sociais, não é exclusividade das ações na prefeitura de Belo Horizonte, Fuchs (2009), tecia uma crítica acerca das “intervenções centradas quase que na psicologia clínica, transformando espaços socioeducativos em um grande “divã psicanalítico”, descontextualizado dos processos institucionais e sociais nos quais os adolescentes estão inseridos” (FUCHS, 2009, p. 141).

Destacamos que, não pretendemos avaliar acerca da atuação do programa ao longo desse período, por não configurar objeto de análise dessa pesquisa. Inclusive, foi uma metodologia qualificada e premiada por diversas entidades ao longo de sua execução, mas que se desatualizou e não alcançava mais os objetivos propostos pela normatização da política e a pela realidade social contemporânea dos adolescentes.

A partir da entrada dos novos servidores, observa-se uma resistência à prática, principalmente por assistentes sociais que não identificavam profissionalmente com as práticas desenvolvidas. Havendo uma ruptura e uma substituição da metodologia vigente, por diretrizes definidas pela Política Nacional de Assistência Social, na implementação do trabalho essencial, definido na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014). Dessa forma, o serviço foi caracterizando no âmbito da seguridade social, instituída no Brasil. Buscando as garantias sociais necessárias ao adolescente (serviço de proteção social), possibilitando que o acesso a bens e serviços contribua com a modificação das relações desse adolescente com a sociedade, ressignificando por ações concretas a realidade social, e assim criando possibilidades para que o sujeito rompa com a aludida prática infracional.

Tendo esse contexto apresentado, podemos avançar para a realidade do fluxo em Belo Horizonte, pois, atualmente, o adolescente ao ser apreendido pelo agente policial, em flagrante delito ou por meio de mandado de busca e apreensão, é conduzido a um espaço chamado Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA)¹⁵, que reúne a Polícia Militar, Polícia Civil, Vara Infracional, Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Infracional, Defensoria Pública, Subsecretaria Estadual de Atendimento Socioeducativo - SUASE e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através do Núcleo de Atendimento das Medidas Socioeducativas e Protetivas (NAMSEP) (Assistência Social, Educação e Saúde).

¹⁵ O CIA foi inaugurado no dia 2 de dezembro de 2008, com o objetivo de tornar a jurisdição infracional juvenil ágil e efetiva, seja na apuração da prática de atos infracionais, seja na aplicação e execução das medidas socioeducativas, através da integração operacional das instituições públicas que compõem o sistema de justiça juvenil.

O CIA, constitui-se como unidade intersetorial funciona diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, quando também são realizados os procedimentos de apuração, oitiva do adolescente e audiência. Quando da audiência (diante do devido processo legal, resguardado entre outras coisas o direito ao contraditório), ao adolescente, sendo verificada a ilicitude de cometimento de ato tipificado como infracional, a autoridade conferirá uma medida socioeducativa conforme disposto no ECA, em seu Art. 112 (BRASIL, 1990): advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional;

Destaca-se que os parágrafos desse diploma legal reafirmam que a aplicação de tais medidas é balizada em rol taxativo, sendo vedada a imposição de medidas alternativas. Mas, ainda vemos situações inusitadas, determinadas judicialmente, sendo descritas como medidas socioeducativas, como por exemplo, a matrícula do adolescente em escola de futebol, ou mesmo que ele frequente grupos de apoio. Ainda de acordo com o ECA (BRASIL, 1990) devem levar em consideração as circunstâncias e a gravidade da infração, a capacidade do adolescente em cumpri-la, e a total objeção à prestação de trabalho forçado, além de destacar o tratamento individualizado e especializado nos casos de adolescentes com deficiência mental. Aponta, também, já destacado na introdução desse trabalho, que além da aplicação de medidas socioeducativas, essas podem ser cumuladas com aplicação das medidas protetivas, inscritas no art. 101 do ECA. Essa tem a finalidade de uma corrigir sempre que direitos reconhecidos a criança e adolescentes forem ameaçados ou violados, conforme descrito no art. 98 do ECA, considerando ação ou omissão da sociedade ou do Estado, em como a falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou mesmo em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Quadro 2: Descrição de Medidas Socioeducativas

Medida Socioeducativa	Descrição	Competência pela Execução	Durabilidade
Advertência	Consiste em uma repreensão verbal ao adolescente, lavrada em um termo próprio, sendo aplicada sempre que o ato infracional seja de menor gravidade.	Poder Judiciário	Imediata
Obrigação de reparar o Dano	Consiste na reparação do dano causado que pode se dar a partir da restituição da coisa, do ressarcimento do dano ou da compensação do prejuízo a vítima por outra forma.	Poder Judiciário	Tempo necessário para reparação
Prestação de Serviço a Comunidade	Consiste na realização de atividades gratuitamente, que pode ser exercida de variadas formas, preferencialmente junto a entidades em benefícios comunitário.	Executivo Municipal	No máximo 6 meses

Medida Socioeducativa	Descrição	Competência pela Execução	Durabilidade
Liberdade Assistida	Consiste no acompanhamento sistematizado do adolescente por pessoa capacitada com metas e pactuações (Educativa, profissionalização, social etc) realizadas.	Executivo Municipal	No mínimo 6 meses
Semiliberdade	Consiste em inserção em centro educacional, podendo ser aplicada inicialmente ou em transição da medida de internação, sendo possibilitado ao adolescente que pratique atividades em ambiente externo, incluindo visitas à família. Obrigatoriedade de atividades educacionais e profissionalizantes.	Executivo Estadual	Prazo indeterminado, devendo ser reavaliada a cada 6 meses
Internação	Consiste na medida socioeducativa mais grave, por isso considerada excepcional e breve, e conduz o adolescente à provação de liberdade, em estabelecimento educacional específico.	Executivo Estadual	Prazo indeterminado, devendo ser reavaliada a cada 6 meses

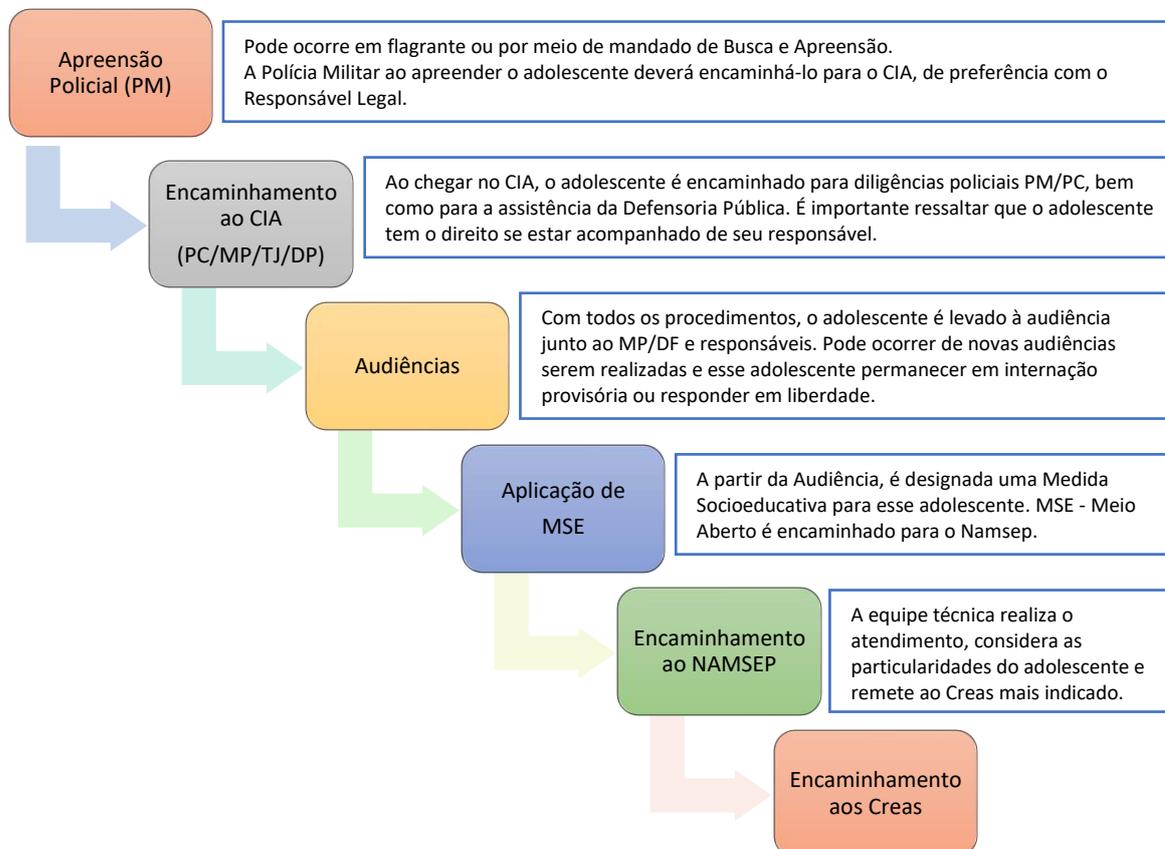
Fonte: Adaptado do ECA (BRASIL, 1990).

Após a audiência, os adolescentes que receberam medidas socioeducativas e/ou medida protetiva, são encaminhados ao NAMSEP, onde há um momento de acolhida do adolescente e sua família e a definição em qual CREAS¹⁶ a medida será cumprida. O atendimento nesse núcleo é feito por assistente social ou psicólogo e diversas situações são consideradas como local de moradia, local de trabalho e/ou estudo, situação de ameaças e restrições territoriais entre outros. Destaca-se que ele já está com a medida aplicada por meio de determinação judicial, os técnicos de essa unidade esclarecem dúvidas, apontam possibilidades e realiza o cadastramento desses jovens no sistema da PBH. Outro fator importante, é que esse núcleo se configura como um espaço intersetorial, em que as Políticas de Saúde e Educação, também, se fazem presentes, principalmente para aqueles casos em que se foram aplicadas apenas medidas protetivas. Quando se trata de medida socioeducativa a articulação dessas políticas para a garantia de acesso se dará via CREAS e unidade de saúde e/ou escolar do território.

Para fins de melhor compreensão, apresentamos a Figura 3, com o fluxo até o processo de acompanhamento.

¹⁶ Belo Horizonte conta, atualmente, com nove CREAS, sendo distribuídos nas Regionais Administrativas do Município (Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha, Venda Nova). Os CREAS constituem um dos equipamentos que integram as Regionais Administrativas, onde são alocados também outros serviços regionalizados das demais políticas sociais.

Figura 3: Fluxograma - Síntese de processo que antecede o acompanhamento adolescente



Fonte: Adaptado pelo Autor - Informações extraídas do site da PBH (2021).

Na semana seguinte, o adolescente, juntamente com seus responsáveis, dará início ao atendimento na unidade de referência – CREAS –, com a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) que abrangerá os eixos a serem desenvolvidos durante a execução e acompanhamento da medida do socioeducativa aplicada. Conforme Alves et al. (2018), esse processo de acompanhamento exige o encontro de diversos atores:

O cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade (doravante nominadas de LA e PSC) – é perpassado por processos de trabalho que implica, necessariamente, a construção de encontros entre diversos atores – entre o adolescente e o Sistema de Justiça; entre o adolescente e o Serviço de Execução de Medidas; entre o adolescente e a rede socioassistencial; entre o Serviço de Execução de Medidas e o Sistema de Justiça; entre os atores das diversas políticas setoriais. Nesse percurso, a acolhida pode representar um grande diferencial para o cumprimento da medida por parte do adolescente, visando assegurar não apenas sua proteção, mas também a responsabilização pelo ato infracional cometido. (ALVES et al., 2018, p. 74)

É interessante como o destaque dado pelos autores, acerca do encontro de diversos atores, pois evocam a lógica intersetorial que os programas de medidas socioeducativas

municipais devem balizar-se, daí a necessidade de o programa manter uma constante articulação entre as políticas setoriais (educação, saúde, habitação, esporte, lazer, cultura, entre outras). Pois, às diversas realidades e trajetórias individuais desses adolescentes devem ser consideradas, conforme normativas existentes, quando se trata do sistema socioeducativo:

Ao referir-se aos adolescentes em conflito com a lei, é preciso assegurar que as intervenções realizadas sejam norteadas pela especificidade de sua trajetória, bem como pela sua condição de adolescente, em seus desafios e em suas potencialidades. A Lei 12594/2012 (BRASIL, 2012), em seu artigo 35, inciso IV, resguarda que a execução da medida socioeducativa deve basear-se, dentre outros, pelo princípio da “individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente” (ALVES et al., 2018, p. 74).

Embora preconizado trata-se de um desafio institucional proporcionar ao atendimento ao adolescente nessas circunstâncias. A real necessidade de acolher o adolescente, ação que exige dos profissionais um olhar desprovido de preconceções e estereótipos que socialmente são construídos.

A realização desse modelo de atendimento, só é possível estando embasada em um de programa socioeducativo que seja composto por um projeto ético político e pedagógico balizado pelos princípios aportados nas normativas vigentes, tanto no SINASE, quanto no Suas. A desconstrução de concepções e estereótipos não é uma tarefa fácil, frente às investidas ideológicas existente na sociedade, descritas anteriormente, e deve envolver não somente a assistência social, mas também as demais políticas setoriais como a Educação, Saúde, Esportes, Cultura e Lazer, Trabalho e Profissionalização entre outras, como corresponsáveis pela socioeducação do adolescente.

Para organizar essa oferta municipal, de acordo com a Resolução CONANDA nº. 160/2013, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2013b), caberia aos municípios conforme disposto no parágrafo 2º, do art. 7º, da Lei nº. 12.594/2012 (BRASIL, 2012), com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2013a), elaborar seus planos decenais correspondentes em até 360 dias após essa Resolução. Além de instituir uma comissão de avaliação com especialistas na área.

Cabe ressaltar que está instituído no município, desde 2014, a Comissão Municipal Intersetorial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme Decreto nº. 15.773, de 18 de novembro 2014. Essa comissão teria por funcionalidade, conforme Plano Decenal Nacional, de “garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE” (BRASIL, 2013, p. 23). Mas, desde seu lançamento não foram realizadas atividades oficialmente divulgadas. Este grupo reuniu-se para elaboração do Plano Decenal Municipal,

que foi posto em Consulta Pública em 2016, mas não foi lançado. Aliás, essa é uma questão complexa atual, as MSE do município não possuem o Plano elaborado, atualmente uma comissão discute a criação de um projeto Político Pedagógico, mas sem previsão de lançamento.

Existe também, no âmbito do município, o Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, que de acordo com informações de seu *hotsite*¹⁷, foi criado no dia 24 de fevereiro de 2014 com a participação de 65 representantes de instituições que atuam no atendimento ao adolescente em conflito com a lei penal, além de representantes de instituições públicas e da Sociedade Civil cujo objetivo é a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Ressaltam que é um espaço criado para debater sobre o sistema de atendimento socioeducativo em Belo Horizonte. Ele é composto por comissões que discutem e propõem ações para todo o Sistema, reunindo em plenárias gerais por meio de reuniões mensais. É um espaço de controle social que reúne os principais atores envolvidos no processo socioeducativo.

4.4 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Socioeducativo

O CREAS se caracteriza por ser uma unidade pública estatal de gestão municipal, sendo o *locus* de referência da oferta de trabalho social especializado no Suas às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos, por meio de Serviços, programas e projetos. O CREAS tem um importante papel político no território, enquanto mobilizador para garantia de direitos, em especial dos públicos mais vulneráveis expostos a situações de violência. Acrescenta-se a este papel territorial a discussão acerca da vigilância socioassistencial como função também concretizada pelo equipamento.

Considerando a competência da oferta e o referenciamento de serviços especializados, abaixo, segue breve descrição, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014) que estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. Cada serviço está organizado, com equipe exclusiva, formada por assistentes sociais e psicólogos e advogados para realização das atividades denominada “Trabalho Social Essencial” a ser desenvolvido com os sujeitos a que se destinam, compartilhando o mesmo *locus* institucional, o CREAS:

¹⁷ Extraído do site: <https://forumsocioeducativobh.org/>

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, que consiste no apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos, em qualquer ciclo de vida, que vivenciam situação de risco, por violações de direitos, e direitos violados, inclusive as pessoas com deficiência e idosas que devem acessá-lo sempre que necessitarem. Embora não exista uma hierarquização nos serviços ofertados pelo CREAS, é importante destacar o papel central do PAEFI, considerando sua função de organização e estruturação do trabalho social com famílias no âmbito da proteção social especial (BRASIL, 2014, p. 29).
- **Serviço Especializado em Abordagem Social** tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa nos espaços públicos - praças, entroncamentos de estradas, fronteiras, terminais de ônibus, trens, metrô, entre outros locais de intensa circulação de pessoas - para identificar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam esses espaços como forma de moradia e/ou sobrevivência (BRASIL, 2014, p. 31).
- **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias** tem por finalidade ofertar atendimento especializado de cuidado e proteção social as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, com algum grau de dependência, e suas famílias, considerando os agravos por violações de direitos, como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, precarização e ou falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, entre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia (BRASIL, 2014, p. 37)
- E por fim, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de LA e de PSC que tem como finalidade o acompanhamento a adolescentes e jovens até 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e organiza o cumprimento da medida, conforme as normas e orientações técnicas do Serviço (BRASIL, 2014, p. 34). Estabelece os seguintes objetivos para o Serviço:
 1. Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
 2. Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional;

3. Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;
4. Contribuir para a construção da autoconfiança e da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;
5. Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2016a, p. 38)

Deve contribuir, também para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato tipificado infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida, conforme descreve o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016a).

A execução das medidas socioeducativas, em meio aberto, sob a responsabilidade do município está regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, conforme segue divididas em duas modalidades, a saber: prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida.

A prestação de serviços à comunidade (BRASIL, 1990, art. 117) consiste em realizar tarefas não remuneradas, por períodos que não excedam a seis meses, em entidades de caráter social (públicas ou filantrópicas privadas). Os termos da lei, ainda ressaltam que, as atividades serão definidas considerando as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, em qualquer dia da semana, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Quanto à liberdade assistida (BRASIL, 1990, art. 118) será aplicado quanto à medida se configurar a mais adequada com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Ela deve ter o prazo fixado minimamente de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, considerando a avaliação do programa e submetida ao juiz, defensor e a promotoria.

O trabalho social desenvolvido com os/as adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, (re)significação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico, conforme o SINASE e o SUAS.

Na sua operacionalização, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, é necessária a elaboração do PIA com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas ancoradas nos eixos socioeducativos a serem alcançados durante o cumprimento da

medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente (BRASIL, 2012). O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento dos eixos estruturantes do PIA.

Ressaltamos a importância desse instrumental de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação, pois baliza a ação desde o primeiro contato com o adolescente, traçando inclusive as ações intersetoriais a serem realizadas, e posteriormente, com a finalização da execução, é também por meio desse documento que se justifica a requisição de encerramento da medida aplicada.

Outro ponto a ser destacado, e que é compreendido pela Resolução CNAS nº 18/2014, o Serviço de MSE em Meio Aberto de LA e PSC deve ter caráter público e gestão estatal, no entanto, é importante que se possa contar com o suporte das iniciativas da sociedade civil, especialmente na viabilização da oferta de serviços, programas e projetos complementares, que visem à concretização de oportunidades de convivência e fortalecimento de vínculos aos adolescentes e suas famílias.

Na Prefeitura de Belo Horizonte, o programa que deu origem ao Serviço, conta com um ator da sociedade civil, o Orientador Social Voluntário. Segundo o documento de implantação do Programa destacam-se dois objetivos quanto a essa participação se daria para fazer com que a população se envolva com a questão dos adolescentes infratores, apoiando o Poder Público, propiciando a esses jovens a construção autônoma de sua cidadania e o rompimento com a prática infracional, e intermediar as relações sociais desses jovens, tornando-se para eles uma referência ética potencializando assim a participação da Sociedade Civil (BELO HORIZONTE, 2010).

O Serviço de MSE em Meio Aberto deve ser ofertado de forma integrada e complementar aos outros serviços do Sistema Único de Assistência Social, conforme Quadro 2 a seguir, extraído da Resolução CNAS nº 18/2014:

Quadro 3: Serviços/Programa ofertados pelo SUAS

SERVIÇO	CORRELAÇÃO COM MSE EM MEIO ABERTO
Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV	Prioriza adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;

SERVIÇO	CORRELAÇÃO COM MSE EM MEIO ABERTO
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Acompanhamento familiar integrado ao Serviço de MSE em Meio Aberto a partir do planejamento e avaliação compartilhados, estabelecendo interlocução com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	Acompanhamento familiar a partir do planejamento e da avaliação compartilhados com PAEFI e com o Serviço de MSE em Meio Aberto, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acesso a Trabalho	Mobiliza, articula, encaminha e acompanha a trajetória dos adolescentes a partir de 14 anos na condição de aprendiz e partir de 16 anos para a profissionalização, bem como de suas famílias. Atua em conjunto com os demais serviços do SUAS.

Fonte: Adaptado pelo autor da Resolução CNAS nº 018/2014.

Percebe-se, pelo exposto até aqui, que há uma estrutura dentro da política de Assistência Social para atuar junto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e seus familiares, mas as normativas vigentes impelem a algo maior. Que foge a estruturação dos Suas, por isso exige que seja implementado um programa de atendimento, compreendido como “a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas” descrito pelo art. 1º., da Lei nº. 12.594/2012 (BRASIL, 2012).

Poderia configurar um equívoco reduzir o Programa Socioeducativo ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de MSE em Meio Aberto instituído no âmbito do SUAS, mesmo frente a suas articulações intersetoriais costumeiras dessa política, ao Programa instituído intersetorialmente no SINASE. Pois o processo de atenção ao adolescente, por parte desse serviço, realiza o acompanhamento familiar e busca a integração com a rede de proteção, em especial, com as políticas públicas de saúde, educação, esporte, profissionalização e trabalho/profissionalização visando à inserção social do adolescente. Dessa forma, caberia a todas essas áreas elaborarem programas, projetos ou serviço para que componham um “Programa Municipal de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas”.

Desta forma, nos alerta o Caderno de Orientações do Serviço de Medidas, a concretização das ações intersetoriais necessárias em decorrência da incompletude institucional é um dos grandes desafios a serem superados pelas instituições que integram o sistema socioeducativo. “A compreensão de que nenhuma política ou instituição consegue responder sozinha pela proteção social, pela responsabilização e pela superação da conduta infracional”

(BRASIL, 2016, p. 46) impele que tenhamos a compreensão de um trabalho cooperado e corresponsável junto a esses sujeitos de direito.

Frente a essa compreensão, a lógica da Intersetorialidade, um dos pilares do Suas e do SINASE, compreende de forma imperativa nessa atuação. Por oportuno, esclarecemos que ao longo desse trabalho é evocada sob a compreensão de um conceito operacional em que seria definida como um modo de gestão desenvolvido por meio de processo sistemático de articulação, planejamento e cooperação entre os distintos setores da sociedade e entre as diversas políticas públicas para atuar sobre os determinantes sociais (AKERMAN et al., 2014).

5 PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia proposta para o estudo é a utilização da abordagem qualitativa, pois “o pesquisador vai a campo buscando captar o fenômeno em estudo a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas, considerando todos os pontos de vista relevantes. Vários tipos de dados são coletados e analisados” (GODOY, 1995, p. 21). A pesquisa por estar inserida em um campo social, que tem como fundamento as correntes teóricas das ciências sociais, tem o seu objeto de estudo uma construção histórica (HUGHES, 1983)

Diante do problema de pesquisa e objetivos apresentados, foi realizado um estudo investigando, a partir das percepções dos técnicos sociais sobre o programa socioeducativo destinado aos adolescentes com trajetória de vida nas ruas. Sendo assim, a adoção de métodos abertos à complexidade de um tema de pesquisa, com o uso de pesquisa qualitativa, permite entender temas incomuns em maior profundidade, conforme Flick (2009).

A etapa inicial da execução da pesquisa se dedica a composição do referencial teórico com a finalidade de conhecer as principais contribuições relacionadas ao campo temático proposto. As ações estratégicas metodológicas desta seção se apoiaram na pesquisa bibliográfica exploratória, por meio da consulta e análise de artigos com base científicos oriundos de revistas e periódicos, além de livros que abordam a temática e podem contribuir para a discussão, bem como da pesquisa documental (GIL, 1999) que possibilitou acesso a um arcabouço teórico-metodológico sobre adolescência, ato tipificado infracional e justiça infanto juvenil, o qual era fundamentado em pesquisas empíricas e debates conceituais. Sendo realizada por meio de sítios eletrônicos do Tribunal de Justiça e Organismos Inter/nacionais que regulam e normatizam e registram dados sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes e infração juvenil. Realização de consultas a dados estatísticos de sistemas de monitoramento e registro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e da Prefeitura de Belo Horizonte, neste caso físico e virtual, apontando o perfil, caracterização e modo de execução das Medidas Socioeducativas, e estruturação política.

Posteriormente, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com as técnicas de referência que realizam o acompanhamento desses adolescentes. A opção por entrevistas semiestruturadas deve-se ao fato de ser um método de pesquisa que fornece informações de caráter qualitativo, ou seja, concebidas sob uma perspectiva compreensiva. O questionário foi construindo conforme referencial teórico selecionado, possibilitando que as perguntas fossem categorizadas em Perfil e Identificação com o Trabalho Social, visando compreender o perfil técnico, sujeito da pesquisa, e se havia identificação com o trabalho realizado; Concepções e

desenvolvimento do Trabalho Social, objetivando a compressão de como é concebido e desenvolvido o trabalho junto aos adolescentes em situação de rua; e por fim a Intersetorialidade, com perguntas que pudessem apontar os limites e avanços sobre essa dimensão do trabalho, de modo especial nas áreas de saúde, educação e assistência Social, conforme SINASE, contrapondo a realidade encontrada por esses profissionais na prática cotidiana. Mas, levamos em consideração os limites desse método da entrevista, contrapondo seus resultados a documentos, para evitar “cair em voluntarismo que limita a análise ao indivíduo e as suas motivações” (BARROS, 2011, p. 128).

Todo o processo de contato e a aplicação do questionário se deram de forma remota, considerando as questões sanitárias impostas, até o momento atual, pela Pandemia do Covid-19.

5.1 Qualificação dos Sujeitos da Pesquisa

Os sujeitos participantes dessa pesquisa foram definidos considerando que “a pesquisa qualitativa não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade”, mas se embasa na indagação de “quais indivíduos sociais têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado?” (MINAYO, 2004, p. 43).

A ideia inicial desta pesquisa (entrevistas, grupo focal, roda de conversas) era de realizá-la diretamente com os adolescentes em situação de Rua inserido no Sistema Socioeducativo, para uma melhor apreensão desses atores diretos, mas frente ao processo de pandemia que vivenciamos, tivemos que limitar a execução da pesquisa aos operadores do sistema (equipe técnica). Focamos os questionamentos na figura de técnicas de nível superior, Assistentes Sociais e Psicólogos, que atuam diretamente nas unidades CREAS, onde ocorre o processo de acompanhamento de adolescentes que vivenciam a situação de rua e que cumprem as medidas socioeducativas.

5.1.1 Equipe Técnica de Referência

Considerando que esse estudo se propõe compreender uma parcela desse fenômeno, sob o prisma da equipe técnica, conforme anunciado, é necessário que tenhamos consciência que esses sujeitos são inseridos em uma realidade social (Sociedade Atual), com valores e moral instituída, onde lutas ideológicas pariam e se confrontam cotidianamente. E entender a sociedade impele ao reconhecimento de uma complexidade. Essa “complexidade é um fenômeno que nos é imposto pelo real e não pode ser rechaçado”, conforme Morin (2003)

precisamos combater a “simplicidade arrogante”. A dimensão do sujeito é, ao mesmo tempo, psíquico, sociológico, econômico, histórico demográfico. Dessa forma, nos lança o desafio, que para compreender esse sujeito e suas interações, precisamos ocultar, o menos possível, a “complexidade do real” (MORIN, 2003, p. 37).

Dado esse contexto, precisamos ainda compreender, que esses sujeitos estão inseridos em um sistema com realidade social, política e institucional complexa. E que apesar da natureza flexível das ações, decorrente da composição e organização técnicas (interdisciplinaridade, intersetorialidade e integralidade) e a própria concepção do serviço, que perpassa pela criação de condições para que o adolescente construa novas saídas e trajetórias, surge à necessidade de uma diretriz e parâmetros da atuação técnica.

No âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, existe um órgão responsável por articular e coordenar as dimensões teórico-metodológicas e técnica-operativas, sendo a Gerência de Gestão de Serviços de Média Complexidade (GGSMC), vinculada a Subsecretaria de Assistência Social a protagonista por definir e readequar a atuação profissional, respeitando a atuação técnica (Serviço Social, Direito e Psicologia), as normativas e parâmetros instituídos, além da relativa autonomia da unidade em que se encontram, o CREAS. Por meio de Instruções Normativas, direciona a atuação junto ao Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativa em Meio Aberto, nas referidas unidades, espalhadas pela cidade.

Atualmente, a equipe composta no CREAS é de assistentes sociais e psicólogos, sendo ambos analistas de políticas públicas (servidores efetivos), além de advogados, recrutados por meio de entidade parceirizada (servidores temporários).

De acordo com a NOB-RH/SUAS:

Cada equipe de referência é encarregada de intervir junto a um determinado número de usuários, que apresentam determinadas situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de acordo com o nível de proteção social em que se insere (básica ou especial, de média ou alta complexidade) e o tipo de serviço socioassistencial. Isto significa dizer que a equipe se torna referência para um determinado número de usuários, criando vínculos de confiança com eles (BRASIL, 2013, p. 27).

O CREAS Centro-Sul possui técnicos destinados exclusivamente para atuar no serviço de medidas socioeducativa. Sendo quatro assistentes sociais e quatro psicólogos. O questionário foi respondido por sete técnicas: quatro assistentes sociais e três psicólogas todas atuam desde 2013/2014 junto a esses adolescentes, são do sexo feminino, e possuem idade de 34 e 50 anos de idade, conforme descrição na tabela abaixo:

Quadro 4: Perfil das Entrevistadas

IDENTIFICAÇÃO	IDADE	PROFISSÃO	QUALIFICAÇÃO
Entrevistada 01	36 anos	Assistente Social	Pós-graduada na área de criança e adolescente e políticas públicas
Entrevistada 02	45 anos	Psicóloga	Pós-graduada na área de psicologia e políticas públicas
Entrevistada 03	34 anos	Assistente Social	Pós-graduada na área de políticas públicas
Entrevistada 04	50 anos	Psicóloga	Pós-graduada na área de psicologia e políticas públicas
Entrevistada 05	45 anos	Assistente Social	Pós-graduada na área de Serviço Social, criança e adolescentes e políticas públicas
Entrevistada 06	35 anos	Psicóloga	pós-graduada na área de políticas públicas e Criança e Adolescente;
Entrevistada 07	43 anos	Assistente Social	Pós-graduada na área de Serviço Social, criança e adolescentes.

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Salientamos que, focalizamos essa pesquisa na área central da cidade, limitando ao CREAS Centro Sul, pois possuem maior incidência de adolescentes em situação de rua ao longo dos últimos anos. Situado na centralidade de Belo Horizonte, na região Centro-Sul onde localiza a maior parte do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural de Belo Horizonte. Com população de 283.776 habitantes e 102.346 domicílios, tem 31,7 km de extensão territorial e uma densidade populacional de 8.943 habitantes/km², conforme dados do site¹⁸ da PBH. Nessa mesma região temos dois grandes aglomerados que são o Aglomerado da Serra e o Morro do Papagaio, de onde advém o maior número de adolescentes acompanhado pelo Serviço.

Destarte, no caso dos adolescentes em situação de rua, atendidos no CREAS Centro-Sul, a maioria é desses aglomerados, seguidos daqueles advindos de outro municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Conforme dados do Cadastro Único - CadÚnico - do Governo Federal, por meio de relatórios emitidos no último semestre pela Subsecretaria de Assistência Social do Município. A Tabela 03 apresenta o número real de atualização do CadÚnico de pessoa em situação de Rua, em que demonstra de acordo com a última atualização (prazo em meses), apontando o quantitativo de pessoa por regional.

¹⁸ Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/centro-sul>

Tabela 1: Distribuição CadÚnico por Regionais Administrativas por faixa de atualização cadastral

Regional	ate 12 meses	13 a 18 meses	19 a 24 meses	25 a 36 meses	37 a 48 meses	acima de 48 meses	Total por Regional
Barreiro	133	39	30	34	26	9	271
Centro-Sul	2524	996	733	661	310	62	5.286
Leste	568	88	71	46	8	6	787
Nordeste	121	35	24	13	3	1	197
Noroeste	373	173	100	144	38	6	834
Norte	409	143	111	135	59	7	864
Oeste	159	38	26	9	4	1	237
Pampulha	93	30	18	18	7	1	167
Venda Nova	155	51	23	26	29	1	285
Não Geo	133	24	12	16	7	2	194
TOTAL	4668	1617	1148	1102	491	96	9.122

Fonte: Governo Federal - MC / CadÚnico. Belo Horizonte, maio 2021.

As Regiões destacadas (negrito) são fronteiriças com a Regional Centro-Sul, confluem em área com grandes fluxos de pessoas e comércios de diversas naturezas, o que favorece a situação de mendicância ações de sobrevivência, coleta de materiais recicláveis, além de moradia provisória em marquises, viadutos e as diversas arquiteturas da cidade, pois se considera uma área segura pela movimentação de populares, circulação de agentes de segurança e também por dispositivo eletrônico dos órgãos de segurança denominado “Olho Vivo”. É também, nessa mesma área, que concentram o maior número de adolescentes em situação de rua que cumprem medidas socioeducativas. Destaco que essas informações, dispostas no quadro, não são apenas de Crianças e adolescentes, mas estando entre esses dados pessoas de zero a 89 anos. Uma constatação refere-se à ausência de dados de crianças e adolescentes nas Ruas, conforme já explicitado. Não identificamos em nenhuma instância dados específicos de Belo Horizonte.

5.2 Aspectos Éticos

Essa pesquisa foi apresentada a Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente da Subsecretaria de Assistência Social da PBH para a devida autorização e submetido ao Comitê e Ética em Pesquisas da UEMG - CAAE 52515421.9.0000.5525.

Foram apontados os possíveis benefícios para os participantes desta pesquisa, considerando que não seriam diretos. A coleta de informação com a equipe técnica, por meio de entrevista, contribuiu para uma melhor apreensão da realidade, face o trabalho real realizado, não prescrito em manuais e/ou documentos pesquisados. Bem como os riscos, pois a participação na pesquisa poderia acarretar um possível constrangimento durante a entrevista, além do cansaço ou desconforto em relação ao tema/perguntas, podendo o participante desistir de participar em qualquer momento.

As trabalhadoras convidadas a participarem da entrevista foram informados de que sua participação seria voluntária e apresentaram seu consentimento formal por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE B)

5.3 Análises de Dados

Após o trabalho de campo e a coleta de dados, analisamos e as informações obtidas, conforme proposto por Gil (1999). A abordagem utilizada para analisar e interpretar os dados foi inspirada na análise de conteúdo, método desenvolvido por Bardin (2011), que envolve um processo complexo de etapas (pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, inferência e interpretação) que visa obter “indicadores que permitam a inferência de conhecimento relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (BARDIN, 2011, p. 47):

Iniciada a análise, foi feita a organização dos documentos e o material da entrevista por meio de uma “leitura flutuante”, buscamos absorver as primeiras impressões e informações relevantes, balizadas pelos objetivos da pesquisa, e as categorias definidas previamente no SINASE.

Com a escolha das unidades temáticas de análises a partir dos eixos do SINASE, realizou-se a classificação e agregação do material em categorias temáticas, pois as categorias são classes que reúnem um grupo de unidades de registro, sob o mesmo título (BARDIN, 2011).

A terceira e última etapa realizou-se a análise propriamente dita, inferências e interpretação dos resultados. Destacamos que, a interpretação dos resultados na análise qualitativa é caracterizada por ser de grande importância, considerando ser um passo de teorização diretamente envolvido a produção de conhecimentos, muitas vezes negligenciada em prol do empirismo, conforme apresenta Rey (2011). Para o autor, a análise de conteúdo não pretende reduzir os dados a categorias concretas restritivas, tratando-se de um procedimento

aberto, processual e, principalmente, interpretativo. As supracitadas referências foram seguidas no processo de pesquisa (REY, 2011).

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A coleta de dados focalizou a dimensão da proteção social, mesmo ciente que no âmbito das medidas socioeducativas, não se pode desconsiderar o caráter de responsabilização que constitui essência do fazer socioeducativo. Porém, por se tratar de um Serviço de Proteção Social, no âmbito da Assistência Social, que atende adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade Social, a lógica foi aprofundada na dinâmica da cidadania e garantias de direitos. Os conceitos e práticas instituídas que serviram de corpus da análise deste trabalho de pesquisa foram: a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004); a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (BRASIL 2012) e o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016).

A partir desses documentos, foi possível traçar, conforme explicitado no percurso metodológico, as categorias para análise da entrevista realizada com a equipe técnica, conforme referencial teórico já descrito, a saber **Perfil e Identificação com o Trabalho Social; Concepções e desenvolvimento do Trabalho Social e a Intersetorialidade.**

6.1 Perfil e Identificação com o Trabalho Social

Todas as entrevistadas relatam atuar no socioeducativo, desde 2013/2014, quando se inseriram por meio de concurso público. Destacam que ao serem convocadas, manifestaram interesse de trabalharem no setor, por meio da “escolha de vaga”. Quando ampliamos o questionamento inicial, que era “*Quanto tempo atua no Socioeducativo?*” e acrescentamos a pergunta “*o porquê da escolha?*”, as respondentes alegaram que “me identifico pelo fato de gostar de trabalhar com adolescentes” (Entrevistada 1 e 3), “Gosto de trabalhar com a política juvenil” (Entrevistada 2), “acredito na transformação do jovem inserido, por meio da construção de um projeto de vida” (Entrevistada 4), mas também observamos respostas como “as medidas socioeducativas são mais reguladas e organizadas” (Entrevistada 5 e 7), “temos diversos atores que auxiliam no controle desse serviço, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais” (Entrevistada 6).

Nesse bloco, também foi questionado se “Ao longo desse percurso de trabalho (no socioeducativo), atuou ou atua, com adolescentes em situação de Rua, desde quando?” a resposta foi afirmativa uma vez que todas iniciaram na mesma época, após a posse. O CREAS Centro-Sul é uma unidade localizada no hipercentro da cidade, local com maior índice de

pessoas em situação de Rua, apresentado, é praticamente impossível ter passado pelo CREAS e não ter atendido o grupo em questão.

Estendendo essa pergunta, questionamos se “*elas eram orientadas, sobre o trabalho específico com esse grupo?*” e novamente houve uma unanimidade na resposta negativa, que denota que não houve uma preparação específica configurando uma latente ausência de normativas para tratar de situações de adolescentes em situação de rua. De modo geral, há poucas orientações descritas pela prefeitura, cabendo à equipe discutir eventuais direcionamentos em reuniões de trabalho, não constando registros oficiais disponíveis para acesso.

O que conseguimos ter acesso refere-se a documentos publicados como o Livro sobre a Metodologia (BELO HORIZONTE, 2010), que está em desuso pela equipe técnica, conforme descrito, publicações de normativas posteriores como os Cadernos, Normativas e Leis (BRASIL, 2012; BELO HORIZONTE, 2013; BRASIL, 2016; BRASIL, 2017). Mas, em todos esses documentos não são mencionados o público em questão. O único documento que vai trazer algo referente ao tema é o Caderno - Diretrizes Nacionais para o Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua (BRASIL, 2017), mas que foi apontado, por essas técnicas como desconhecido.

Outro ponto a ser destacado, durante as entrevistas, foi quanto à identificação, por parte da equipe técnica, com o Suas, de modo geral, as técnicas entrevistadas, apresentam argumentos e respostas balizadas por princípios e condutas descritas nos documentos do Suas, demonstrando conhecimento da política de Assistência Social, citando documentos e normativas, elaborados por autoridades dessa política pública. Isso é uma percepção interessante, pois nos idos dos anos de 2013/2014 ouvia-se muito o questionamento do *locus* institucional das MSE, no âmbito do município, apontavam a necessidade de estar no âmbito da segurança pública ou dos direitos humanos, considerando a sua lógica de incompletude e articulação.

6.2 Concepções e Desenvolvimento do Trabalho Social

Neste tópico, iniciamos com a pergunta “Como compreende a realidade do adolescente que está em situação de rua e que comete ato infracional e as políticas públicas voltadas para essa realidade?” que nos possibilitou uma compreensão acerca da concepção que as técnicas têm em relação aos adolescentes, conforme relatos a seguir:

A realidade de vida desses adolescentes e suas famílias é de um contexto de muitas violações de direitos e diversas vulnerabilidades. São famílias que possuem dificuldades em se vincular nos serviços socioassistenciais. [...] e em muitos casos, o abandono precoce a escola, trabalho infantil, mendicância, questões de saúde mental, o acesso precário as políticas sociais, questões de acesso a renda. (Entrevistada 1)

O adolescente em trajetória de rua encontra-se desfavorecido em função da escassez de oportunidades para superação da trajetória. (Entrevistada 2)

O adolescente que cometeu ato infracional e está em situação de vida nas ruas sofre com várias violações de direito e com a falta de políticas públicas. As políticas públicas precisam ser repensadas para a realidade desse público.” (Entrevistada 3)

“Os adolescentes em situação de rua se encontram expostos a toda fragilidade e violência próprios da rua e o ato infracional pode ser um meio para sanar alguma fragilidade relacionada a saciar a fome, trocar a roupa, dentre outras necessidades. As políticas públicas, destinadas aos adolescentes em situação de rua, possuem limitações advindas dos poucos recursos públicos” (Entrevistada 4)

“Normalmente, os adolescentes em situação de rua é consequência de vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Políticas públicas e bem limitadas” (Entrevistada 5)

“Na grande maioria das vezes o ato infracional cometido pelo adolescente em situação de vida nas ruas é uma resposta à situação de vulnerabilidade e violações de direitos vivenciadas, incluindo, por exemplo, a luta por sobrevivência” (Entrevistada 6)

“São adolescentes que na maioria das vezes vem de famílias vulneráveis com vínculos fragilizados e que saem de suas casas permanecendo nas ruas, ficando expostos a riscos e conseqüentemente acabam cometendo atos infracionais devido a esse contexto.” (Entrevistada 7)

É interessante, que essas respostas trazem à tona a convergência de compreensão quando apontam a fragilidade e o processo de vulnerabilidade que antecede o ato tipificado infracional. O que essas técnicas expressam, é na verdade a realidade encontrada por detrás do processo, as violações, as fragilidades familiares e ausências estatais para além do ato cometido.

Em continuidade foi questionado “*Como se dá sua atuação com adolescentes em situação de rua, considerando aos parâmetros normativos existentes?*”. As respostas obtidas evidenciam a sensibilidade dessas técnicas em relação ao público a quem dirigem a prestação de serviços.

O atendimento a esse público acaba sendo mais difícil e exige certa sensibilidade pelo grau de complexidade que se tem em torno das violações e vulnerabilidades existentes, necessitando de articulação com a rede de proteção (sendo um grande desafio, por não haver investimento da gestão e o técnico de referência fica sozinho na condução do acompanhamento, uma vez que a questão de adolescentes em trajetória de vida nas ruas deve ser tratada como questão social e não como caso isolado). Esse público tem mais dificuldades no cumprimento das medidas e a atuação profissional com eles segue muito a partir do monitoramento da rede de proteção, que é frágil. (Entrevistada 1)

A atuação se dá através dos eixos de trabalho previstos na metodologia das MSE: saúde, educação, família, profissionalização e trabalho. (Entrevistada 2)

A atual se dá através dos eixos do SINASE para o acompanhamento das medidas e articulação da rede socioassistencial. (Entrevistada 3)

Os adolescentes em situação de rua possuem um tempo mais flexível para construção dos eixos de preenchimento do PIA, para encaminhamentos relacionados a documentação dentre outros. Numa grande maioria nem com essa flexibilidade conseguimos manter o adolescente no cumprimento da medida. (Entrevistada 4)

Atuamos sempre em conjunto com o Miguilim, serviço de atendimento a este público. Depois que se dá o vínculo o caso é acompanhado de forma mais autônoma. (Entrevistada 5)

No meio aberto, o município garante a execução do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, visando o acompanhamento integral do adolescente e sua família e buscando garantir as seguranças de acolhida, convívio familiar, renda e autonomia. (Entrevistada 6)

Acompanhamos os adolescentes na medida do possível, pq nem sempre eles estão dispostos a cumprirem a medida socioeducativa de fato, é complicado a organização deles para comparecimento aos atendimentos, trabalhamos em parceria com o Centro Pop Miguilim para que consigamos trazer esses adolescentes para cumprimento da medida e pensarmos outras ações que garanta também a sua proteção. (Entrevistada 7)

Para além da leitura referente às violações, a primeira resposta apresenta a necessidade de “flexibilização”, que a situação desses adolescentes exige. Primeiro referente ao PIA, lembrando que conforme a Lei do SINASE, em meio aberto, o prazo para confeccionar é de 15 dias corridos. Muitas vezes, em 15 dias o adolescente nem foi localizado, quem dirá, seu PIA concluído. A realidade da flexibilização, é exigida por parte de todos: do técnico que precisa ter empatia, acerca do tempo do adolescente em situação de rua, que o horário não será seguido, que os dias da semana não cumprem uma função de organização; Do poder Judiciário, que não recebendo o PIA no prazo estipulado, não adiantará intimar o técnico em audiência, de que a família pode não comparecer, conforme intimado, de que esse adolescente poderá não ser localizado de imediato, se sendo, suas respostas não serão na expectativa do planejado; E do próprio adolescente, que será submetido a um universo de regras e normas que não está habituado.

Outro elemento interessante nessa resposta, se refere à integralidade de atenção para dentro do Suas, a figura do Centro de Referência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – Centro Pop Miguilim aparece como um apoiador no processo de localização e identificação dos adolescentes em situação de Rua.

Mas, nos chama a atenção o relato Entrevistada 1, quando afirma que “não há investimento da gestão, e o técnico de referência fica sozinho na condução do acompanhamento, uma vez que a questão de adolescentes em trajetória de vida nas ruas deve ser tratada como questão social e não como caso isolado”, isso demonstra uma certa angústia do trabalho solitário dessas técnicas. Das demandas que cotidianamente desafiam a atuação, para além do estipulado, mas que recaem apenas sobre a técnica de referência, sem uma análise ou tratativa no âmbito da gestão. Há certo distanciamento da gestão nas atividades rotineiras. A resposta aponta, ainda, para a necessidade de evocar a leitura totalizadora da questão. Aqui podemos evidenciar a necessidade de se pensar a implementação de processos de Vigilância Socioassistencial, conforme o Caderno de Orientação das Medidas, que aborda a grande relevância da integração para a “qualificação das diversas etapas do atendimento socioeducativo: o diagnóstico, a execução e o monitoramento e a avaliação do serviço.” (BRASIL, 2016, p. 42).

Esse mesmo relato, da Entrevistada 1, evidencia, também que a situação do adolescente que chega às MSE e se encontra em situação de rua, não é, e não deve ser lida como apenas uma situação daquele sujeito, isolada e de forma individual, pois ela representa um problema muito maior, aqui já descrito, de base estrutural e que políticas setoriais, desarticuladas e sem dimensão da totalidade (análise de conjuntura) não resolverão questões estruturais.

Em complementação foi questionado “quais são os principais desafios para sua atuação?”

Fragilidade na articulação intersetorial com pouco investimento do órgão gestor para essa questão. Pouca capacitação profissional para o atendimento a esse público. (Entrevistada 1)

A pouca oferta de oportunidades. (Entrevistada 2)

Adesão das famílias, a falta de políticas públicas que contemplem as demandas, a inserção e permanência na escola. (Entrevistada 3)

Conseguir manter a motivação do adolescente para comparecimento e cumprimento regular da Medida Socioeducativa. (Entrevistada 4)

Formas atrativas para este público. Pouca oferta de serviços para o trabalho com os mesmos no intuito de ofertar meios para a mudança da realidade. (Entrevistada 5)

A adesão do adolescente e de sua família; a fragilidade nas articulações intersetoriais. (Entrevistada 6)

Seria principalmente a dificuldade de acesso a esses adolescentes para vinculação e permanência deles no acompanhamento da medida. (Entrevistada 7)

As respostas ao questionamento, novamente, apresentam a pouca oferta direcionada ao público em questão. Observam que não adianta ter políticas escolares, de saúde, esporte e lazer, profissionalização entre outras, se não compreenderem a realidade que esses adolescentes se encontram. Não há sugestão para a criação de turmas especiais, a lógica é da inserção para uma integração. Mas, há necessidade de se pensar no adolescente, em processo de superação da trajetória de vida nas ruas, desde a definição de critérios para ingresso, a lógica da permanência, e compreender que muitas vezes os adolescentes vão fugir das normas e regras impostas. Essa “tolerância” precisa ser pensada no escopo do projeto inicial, não apenas nos casos isolados como ocorrem, quando ocorrem. É pensar que políticas públicas precisam ser elaboradas para o sujeito reais em sua integralidade.

Aqui entra também a lógica da “motivação” do adolescente, mencionada nas respostas. Observe, que até há certo interesse, mas na fala, apresenta-se a lógica da dificuldade dele (o adolescente) manter-se motivado, da continuidade. Se há inserção, e esse adolescente não se sente acolhido, se não se identifica, a lógica da evasão e da não permanência será uma constante.

Outro fator mencionado foi quanto à ausência de processo de capacitação para atuação junto ao público específico. Essa é uma reclamação e reivindicação recorrente do grupo técnico. E é interessante, pois, de acordo com a Lei do SINASE, é obrigatória a criação de uma política de formação continuada/capacitação dos recursos humanos do Serviço, inclusive sendo obrigatório para o registro no CMDCA. Já o Caderno de Orientação do Serviço (BRASIL, 2016), reforça a necessidade de capacitação para garantia da qualidade do serviço

A própria Lei nº. 12.594/2012, em seu art. 31 define, em seus termos, a prioridade de reserva de recurso dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente a “serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para **capacitação**, sistemas de informação e de avaliação” (BRASIL, 2012, grifo nosso). Dessa forma, vemos que a política foi pensada na atualização constante de seu corpo técnico, mas, que a abordagem específica desse público não é uma realidade, não consta em seu processo de formação, além da intersetorialidade que será abordada adiante.

Finalizando esse bloco de perguntas, trouxemos a questão da família. A família é compreendida como um espaço que garante proteção, mas também pode ser uma grande causadora de violações, conforme nos apresenta o Caderno de Orientações do Serviço de MSE (BRASIL, 2016) afirmando que, para além do espaço privilegiado de proteção cuidado, socialização e afetividade, esta, pode ser também, “um espaço contraditório marcado por tensões, conflitos, desigualdades e violações, que podem levar seus membros a uma situação de risco, influenciando comportamentos e interferindo em trajetórias” (BRASIL, 2016, p. 18).

Ao serem indagadas “*Como se dá o trabalho junto às famílias desses adolescentes? Há adesão dessas famílias ao processo de acompanhamento?*” As respostas apontam que não há adesão da família conforme se pode depreender os relatos das técnicas.

O trabalho com as famílias é frágil, há pouca participação ou quase nenhuma, por isso se faz importante maior engajamento da rede de proteção; são famílias que se encontram em contextos de violação e precisam de atenção e proteção, encaminhamento e inserção para outros serviços. (Entrevistada 1)

O trabalho é feito através da tentativa de localizar e sensibilizar a família a respeito de aspectos protetivo, porém há pouca adesão das famílias. (Entrevistada 2)

A adesão dessas famílias no processo socioeducativo é um desafio. O estado através das políticas públicas precisa assegurar que essas famílias dêem conta de exercer sua função protetiva. (Entrevistada 3)

A família geralmente é a responsável pelo desejo do adolescente em se manter na rua, geralmente a família não acompanha o adolescente no cumprimento de sua medida, ou se o faz, ficam mais distante e não ajudam nós encaminhamentos propostos. (Entrevistada 4)

Quase inexistente. Muitos não aceitam a intervenção. Outros não temos informações. (Entrevistada 5)

Como a medida é determinada judicialmente ao adolescente, muitas vezes, há o entendimento de que apenas o adolescente é o responsável pelo cumprimento da medida e pela adesão às propostas construídas a partir dos eixos de trabalho. mas é certo que a implicação da família é substancial para a efetivação das ações e o trabalho social não pode ser isolado do contexto familiar e social vivenciado. (Entrevistada 6)

Tentamos de todas as maneiras trazer a família para o acompanhamento da medida, conforme disposto no próprio PIA, mas na maioria das vezes a família não se dispõe a auxiliar no acompanhamento da medida, os vínculos familiares são muito frágeis ou inexistentes. Quando aparece, é sempre a figura da mãe ou alguma mulher da família. (Entrevistada 7)

A dimensão familiar é um fator muito complexo e associado a políticas públicas, se complexifica ainda mais. Quase sempre, recai sobre esse grupo uma expectativa dantesca, principalmente se temos uma compreensão “familista” e exigimos dela uma proteção social que nem o Estado garante.

Para a Política de Assistência Social, a família é um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda (BRASIL, 2004). A partir dessa compreensão, adotam o princípio da matricialidade sociofamiliar, o termo refere-se à centralidade da família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e

serviços da política de assistência social (BRASIL, 2004), tentando desvencilhar da compreensão do refutado “familismo”.

E é nesse contexto que o Serviço de Medidas Socioeducativas desenvolve o trabalho de acompanhamento a esse adolescente e suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais. Fica evidenciado, na fala das técnicas, que muitas vezes, essa família se resume na mãe, ou irmã mais velha dos adolescentes. São elas quem aparecem durante as audiências e as convocações do serviço ao longo do acompanhamento. Mas, apesar disso, essa situação não é problematizada ou levada em consideração nas análises realizadas, e muitas vezes sem perceber, reforçam o estereótipo, ou a leitura familista, com repostas como as abaixo:

Quase inexistente. Muitos não aceitam a intervenção. Outros não temos informações. (Entrevistada 5)

Tentamos de todas as maneiras trazer a família para o acompanhamento da medida, conforme disposto no próprio PIA, mas na maioria das vezes a família não se dispõe a auxiliar no acompanhamento da medida, os vínculos familiares são muito frágeis ou inexistentes. (Entrevistada 7)

Evidenciando assim a difícil tarefa do desvencilhamento da lógica familista enraizada nas concepções e análises em que coloca a família como responsável pela cobertura dos riscos sociais existentes na sociedade.

6.3 Intersetorialidade e o SINASE

Esse tópico foi pensado para identificarmos como se dá o processo de intersetorialidade prevista em todos os documentos relacionados ao SINASE. O Caderno de Orientações Técnicas das MSE inicia sua introdução apontando importância da “ação compartilhada intersetorialmente” visando oportunizar ações “efetivas de proteção social e de promoção/integração à sociedade” (BRASIL, 2016, p 7), desses adolescentes e seus familiares, sem desconsiderar a dimensão da responsabilização das medidas socioeducativas.

Diante do questionamento “Como é do seu conhecimento a composição da equipe técnica do programa de atendimento deve ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social (Lei nº. 12.594/2012, art. 12), como você vê essa realidade em BH?” as respostas que se seguiram foram:

Distante! A interdisciplinaridade vai além de se ter profissionais de diferentes disciplinas, mas deve haver, também, investimento em processos de trabalho. (Entrevistada 1)

É uma realidade que precisa avançar em BH. Esse é um dos princípios negligenciado pelo programa. (Entrevistada 3)

A articulação com a equipe interdisciplinar ainda é muito insatisfatória, precisamos avançar. (Entrevistada 3)

Em BH vejo avanços na manutenção da rede da Assistência Social com a Saúde, mas uma desarticulação com a Escola que precisa fazer muitas mudanças interna para se atualizar as necessidades da sociedade e dos adolescentes. (Entrevistada 4)

Seria bem importante para articulações em relação à educação. Trabalhar oficinas (modalidades de capacitação). (Entrevistada 5)

Apesar de em belo horizonte as equipes do meio aberto serem compostas por psicólogos, assistentes sociais e advogados, o trabalho não é interdisciplinar. Os profissionais psi e as desempenham a mesma função dentro das equipes. (Entrevistada 6)¹⁹

Esse atendimento interdisciplinar seria muito interessante para o acompanhamento das medidas socioeducativas, acredito que traria novos olhares e possibilidades na condução dos casos, mas infelizmente contamos apenas com profissionais da assistência social na equipe. (Entrevistada 7)

Há um consenso de que há uma lacuna a ser preenchida, nas ações do Sistema Socioeducativo em Belo Horizonte, nas respostas há um imperativo de ausências e insatisfação. Como já informado, apesar de haver uma denominada “Equipe de Referência”, o processo é centralizado em um único técnico. Dessa forma, o adolescente ao passar pelo Juizado da Vara Infração, sendo atribuída uma medida socioeducativa, é direcionado ao Núcleo da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo designado, para acompanhar a esse adolescente, um técnico de referência. Esse torna responsável pela gestão do processo de acompanhamento, a partir da construção do PIA, que deve contar com a participação da família, traçando metas e definindo e prazos para concretização de acessos aos direitos a educação, assistência Social, saúde, esporte cultura e lazer entre outros.

De acordo com as respostas as articulações intersetoriais, compreendida de forma simplificada, como ações que se complementam desenvolvidas por outras políticas setoriais, são efetuadas, de modo geral, pelas próprias equipes, no âmbito do processo de acompanhamento, não havendo, salvo raras exceções, uma articulação municipal. Dá-se por meio de articulações, no que se refere à inserção destes adolescentes na vida escolar, sua trajetória e frequência, bem como o encaminhamento a outras unidades da rede de serviços

¹⁹ Profissionais psi e as são respectivamente psicóloga e assistente social.

públicos para complementação de documentação; obtenção de cuidados com a saúde física e mental; cursos de capacitação, visando a emprego e renda entre outros.

Acerca da atuação desses técnicos, junto a outros setores, o que se observa é uma ausência de diretrizes municipais para essa atuação. As entrevistadas relatam que as equipes técnicas, de outros serviços, não se compreendem como pertencentes ao Sistema Socioeducativo. Observam que não há um trabalho, no âmbito das demais políticas, para sensibilizar e identificar os próprios operadores como sendo responsáveis e pertencentes ao sistema socioeducativo. Há uma lógica de responsabilização pelo acompanhamento apenas da Assistência Social, os demais atuam, dentro da compreensão municipal de que, são apenas subsidiários, e os técnicos oficiais, no caso são da Assistência Social.

Outro aspecto apontado nas respostas, apesar da confusão conceitual, se refere à interdisciplinaridade, conforme vemos abaixo:

Apesar de em Belo Horizonte as equipes do meio aberto serem compostas por psicólogos, assistentes sociais e advogados, o trabalho não é interdisciplinar. Os profissionais da psicologia e serviço social desempenham a mesma função dentro da equipe. (Entrevistada 6)

Em diálogo com essas técnicas, eles apontam que a interdisciplinaridade proposta para o caso, nos diversos documentos (BRASIL, 2006; BRASIL 2012; BRASIL, 2016), ocorre em discussões diversas entre eles e atores externos, não havendo uma atuação interdisciplinar diretamente no caso, mas apenas e por meio de discussões. Internamente, a interdisciplinaridade ocorre apenas em discussões indiretas, quando um desses técnicos se dispõe a apresentar algum caso a um colega. Não há espaços de discussão e reflexão interdisciplinares fomentados oficialmente, apesar da orientação expressa no Caderno de Orientação do Serviço de Medidas Socioeducativa e que afirma que a equipe técnica deve “atuar de forma interdisciplinar e em complementaridade com as equipes e técnicos dos outros serviços do SUAS.” (BRASIL, 2016, p. 54).

De acordo com as Orientações técnicas para o aprimoramento dos processos de trabalho e de gestão do CREAS no município de Belo Horizonte (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, 2020), a interdisciplinaridade deve se materializar no encontro dos diferentes saberes e olhares de diversas categorias profissionais, quando se busca um objetivo único. Mas, como realizar isso, se a forma de organização, quanto ao processo de acompanhamento desses adolescentes não é coletivizada?

Diante disso, a situação descrita pelos respondentes parece indicar e que se trata de um processo em implementação, que visa à ruptura de uma prática atual, mas que ainda não está

em desempenho. Aliás, a execução dessa interdisciplinaridade sanaria uma das questões levantadas pela própria equipe e pelos documentos aqui apresentados no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Por fim as técnicas foram indagadas sobre quais eram os avanços e limites da inserção desses adolescentes e suas famílias junto a essas políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, considerando que a lei do SINASE ressalta essas três como áreas essenciais para execução da Medida Socioeducativa, mas uma resposta conseguiu sintetizar as demais:

Vejo avanços na manutenção da rede da Assistência Social com a saúde, mas uma desarticulação com a Escola que precisa fazer muitas mudanças interna para se atualizar as necessidades da sociedade e dos adolescentes. (Entrevistada 4)

No âmbito da Assistência Social em todas as respostas apareceu o Centro Pop Miguilim, que funciona como um ponto de referências para esses jovens de um modo geral, mas também, junto de outro citado, o SEAS veem se mostrando grandes parceiros dos técnicos, na localização e sensibilização dos adolescentes quanto ao cumprimento de MSE.

Muitas vezes fica para a assistência a finalidade de articular toda a rede de proteção. (Entrevistada 1)

A parceria com o Centro Pop Miguilim favorece a construção e alinhamento das intervenções. (Entrevistada 2)

O Miguilim é um parceiro no acompanhamento desses adolescentes. (Entrevistada 3)

Centro Pop Miguilim que oferta um espaço para alimentação, higienização do corpo, um espaço lúdico, acompanha para consultas no centro de saúde, encaminha para trabalho protegido, documentação, dentre outros. (Entrevistada 4)

O Miguilim é um grande parceiro, mas de modo geral a rede é limitada, critérios altos para este público (Entrevistada 5)

A política de assistência social ao buscar garantir a proteção social dos indivíduos e suas famílias acaba por ser um elo entre as demais políticas públicas e, grande parte das vezes, torna-se basilar na garantia dos direitos básicos destes indivíduos (Entrevistada 6)

Há um trabalho em parceria com o Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS e o Centro de Referência Especializado para crianças e adolescentes em situação de rua – Centro Pop Miguilim que nos auxiliam na vinculação desses adolescentes na medida, principalmente o Miguilim que é o espaço em que os adolescentes se vinculam e frequentam, sendo muito importante a atuação desses serviços. (Entrevistada 7)

Essa interface é interessante considerando a expertise dos serviços citados quanto a atuação junto a população em situação de rua. Mas, por outro lado, não identificamos

articulação com serviços como outros serviços do Suas, que não voltados para Pessoa em situação de Rua. Serviços como, Paif e Paefi, ou mesmo o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos - SCFV, que atuam junto as famílias e jovens. Até para se pensar na lógica do retorno e saída das ruas por parte desses adolescentes. Isso pode se dar, pelo fato de a família do adolescente não ser concretamente um objeto de intervenção na atuação técnica, ou pode ser que essa família não tenha sido localizada. São situações complexas que precisam ser pensadas, pois muitas vezes, o adolescente não sairá das ruas, se não houver uma preparação anterior junto a essas famílias.

No âmbito da Saúde, as respostas foram mais assertivas ao revelar uma maior abertura. Principalmente na perspectiva de dois programas específicos da Saúde que são o Consultório de Rua²⁰, que além de auxiliar na localização e identificação desses adolescentes tratam ou encaminham para setores específico de saúde, esses adolescentes.

A saúde é mais aberta e sensível a questão dos adolescentes em situação de rua, não dificultando o acesso deles. (Entrevistada 1)

O trabalho conjunto com o programa PNAISARE representa um avanço significativo da saúde em relação aos adolescentes. (Entrevistada 2)

O PNAISARE foi um programa que contribuiu para o acesso desses adolescentes no campo da saúde. (Entrevistada 3)

Foi criado um serviço de acompanhamento da saúde do adolescente, o PNAISARE que acolhe e encaminha os adolescentes que necessitam de atendimentos em sua saúde geral e Psicológica. (Entrevistada 4)

É tranquilo o atendimento pela equipe básica. Existe o consultório de rua e o PNAISARE. (Entrevistada 5)

A articulação entre os serviços da rede socioassistencial e a oferta de saúde no município, garantindo o acompanhamento e o atendimento quando necessário e atividades voltadas para a educação em saúde e os atendimentos nos consultórios de rua são estratégias que garantem ao adolescente em situação de rua ao acesso a este direito fundamental. (Entrevistada 6)

Após a criação da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI houve um avanço, pois antes ficava por conta do técnico toda a articulação referente à saúde, agora trabalhamos junto aos técnicos

²⁰ A estratégia Consultório na Rua foi instituída pela Política Nacional de Atenção Básica, em 2011, e visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde, ofertando, de maneira mais oportuna, atenção integral à saúde para esse grupo populacional, o qual se encontra em condições de vulnerabilidade e com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados. Chamamos de Consultório na Rua equipes multiprofissionais que desenvolvem ações integrais de saúde frente às necessidades dessa população. Elas devem realizar suas atividades de forma itinerante e, quando necessário, desenvolver ações em parceria com as equipes das Unidades Básicas de Saúde do território.

desse programa pensando ações para cada caso e possíveis intervenções e encaminhamentos. (Entrevistada 7)

Dessa forma, essas equipes conseguem articular bem o processo de atenção a saúde dos adolescentes. Outro programa apresentado foi a Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI)²¹, que visa a atender as demandas de saúde apresentadas pelos adolescentes, a partir de um encaminhamento do CREAS, que em contato com a referência técnica da saúde articula os atendimentos pra dentro do SUS.

Apesar dos avanços apontados, aqui percebemos que a lógica do regresso dos adolescentes a seu território de origem, a saúde primária (centro de saúde local) de onde sua família é atendida não aparece, nem mesmo a própria família é citada, quando se pensa nas dimensões de saúde. Aqui, recordamos que a lógica do programa é envolver as famílias, inclusive nas demandas que podem existir para além do adolescente que cumpre a MSE, para que ela se sinta participante de todo o processo.

No âmbito da Educação, identificamos o maior gargalo existente, dessa forma, transcrevo abaixo integralmente todas as respostas, para termos uma apreensão da situação:

A educação por fazer exigências legais e burocráticas na efetuação da matrícula escolar, dificulta o acesso à escola dos adolescentes. (Entrevistada 1)

Não identifico avanços nesse segmento. (Entrevistada 2)

Não há nenhum acompanhamento específico para esse público na educação. É um desafio muito grande a inserção e permanência desses adolescentes na escola. (Entrevistada 3)

Não há avanços. (Entrevistada 4)

Inexistente, praticamente. (Entrevistada 5)

Vejo a educação como uma das fragilidades deste sistema, por não alcançar este público; não propor ações que de fato garantam a inserção e a manutenção dos adolescentes na escola. (Entrevistada 6)

Não há avanços no campo da educação, não há abertura ou algum projeto que facilite e/ou auxilie o adolescente para reinserção escolar, visto que já se encontram, na maioria das vezes, bom tempo fora da escola. (Entrevistada 7)

²¹ A PNAISARI é uma política pública que busca garantir a integralidade em saúde para todos os adolescentes em conflito com a lei, tendo a Atenção Primária em Saúde como referência das unidades socioeducativas, estimulando ações intersetoriais para a responsabilização conjunta das equipes de saúde e das equipes socioeducativas para o cuidado dos adolescentes em conflito com a lei.

A situação escolar tem sido na opinião desses técnicos, a mais inoperante, quando se trata de adolescentes em situação de rua. E essa é uma situação complexa, pois há adolescentes maiores de 18 anos que não sabem, sequer, assinar o nome. Jovens que abandonaram a escola durante anos, ou que “foram expulsos” do sistema escolar, e não se localizam dentro do sistema engessado que nossas instituições escolares se encontram.

É relatado, por exemplo, o processo burocrático da matrícula escolar, mas muitos não se dispõem nem a se matricular, quanto mais permanecer. Conforme relatado, não foram identificados, por esses técnicos, programas ou projetos que sejam direcionados a esses jovens.

Essa situação se torna absurda, uma vez que o Plano Decenal Nacional tem, em sua base estrutural “o reconhecimento da escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo” (BRASIL, 2016, p. 10), e como podemos ouvir de um técnico que não se pensa o processo de escolarização, pois não tem elementos que envolvem esses adolescentes?

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciarmos essa pesquisa, partimos do ECA (BRASIL, 1990), um marco dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes, no Brasil, e o caracterizamos como resultado de uma sociedade que, se desenvolvendo nos valores de um Estado Democrático de Direitos, percebeu que essa parcela social necessitava e merecia ser cuidada e amparada por todos. Partindo de iniciativas populares, que balizavam o desejo de uma estrutura de equidade para garantia de proteção, e a esses sujeitos se instituíam. Trinta anos depois, essa pesquisa buscou compreender como estamos tratando da aplicação desse imperativo garantista.

E como vimos, a partir do referencial teórico, uma das formas de atuação social de governo e sociedade civil, são as denominadas políticas públicas sociais, sendo esse mecanismo contemporâneo mais utilizado para a consolidação de direitos. E aqui ressaltamos que, não temos uma visão utópica das políticas públicas, compreendemos seu papel ambíguo e a clareza de suas limitações, bem como de sua natureza contraditória (manutenção do *status*/acumulação do capital x mecanismo de concretização de direitos). Mas, reafirmamos junto àqueles que na contracorrente sustentam a defesa dos direitos sociais e das políticas públicas, visando a construção de um projeto societário, cimentado em condições econômicas, sociais e políticas mais justas e igualitárias. E esse horizonte deve ser evidenciado, principalmente nesse momento, em que forças conservadoras buscam incessantemente interromper a lógica de um progresso social, plural e diversificado, em detrimento de manutenção de privilégios nas mãos de poucos, onde os pobres e miseráveis são perpetuados no lugar de marginalidade, criminalização, e encarceramento, como historicamente vem ocorrendo no Brasil há mais de 500 anos.

Ao realizarmos o recorte de pesquisa, e definirmos a criança e o adolescente em situação de rua, que comete atos tipificados infracionais, nos deparamos com uma realidade invisível. Partindo da hipótese inicial de que as políticas públicas, destinadas a esse grupo, se opera de forma “improvisada e ambígua”, ou dentro de uma padronização que não considera a realidade desses adolescentes. E infelizmente a confirmamos, pela ausência de diretrizes de atuação e dados consolidados por órgãos públicos relacionado ao fenômeno. Na pesquisa documental, não identificamos nem mesmo a menção a sujeitos em dados, nem tão pouco em normativas e instruções sobre a atuação técnica.

Apesar de todo avanço percorrido nesses trinta anos, identificamos que a garantia de direitos não é uma realidade para todas as crianças e adolescentes. Diferentemente do que temos instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ao afirmar que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão” (BRASIL, 1990, p. Art. 5º), não é garantia para todos, principalmente, para aqueles identificados como pretos ou pardos, pobres, (semi) analfabetos, que vivem nas periferias, que fazem da rua moradia e/ou forma de sobrevivência, sob condições desumanas de negligências, violências e da cultura da morte. Durante os anos de atuação, no CREAS - Centro Sul, costumava dizer que, a realidade desses sujeitos pode ser comparada a uma releitura da “roda dos expostos”²², mais perversa, pois apesar de abandonados e expostos, estão sob o ‘relento’ de uma invisibilidade institucional, sustentada sob a ótica do racismo estrutural²³.

O exercício de análise deste estudo sobre os limites e alcances das ações intersetoriais do Programa Socioeducativo, junto a adolescentes em situação de rua, pela perspectiva da equipe técnica de referência, por meio da exploração dos documentos e análise dos dados produzidos nas entrevistas nos permitem algumas reflexões.

Podemos observar que há identificação desses técnicos com o trabalho realizado, no âmbito do Suas, em interface com o SINASE. A própria leitura de realidade para o desenvolvimento das ações, se dá pela lente da ética-política da Assistência Social. As respostas aos questionamentos direcionam, que os técnicos, compreendem estes sujeitos encaminhados ao serviço como adolescentes, antes de tudo, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, estão em situação de violação (possivelmente negligência social) e devem ser vistos assim, afinal, onde está a “absoluta prioridade” evocada pelo art. 227, da Constituição Federal? Onde está a Proteção Integral, evocada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente? Onde está a individualização, considerando-se a idade, capacidades e **circunstâncias pessoais do adolescente**, evocado pela Lei do SINASE?

Todos esses questionamentos, na maioria das vezes, em um processo de investigação e processualidade judicial, dado o rigor dos termos da lei, são ignorados, e o adolescente, é lido com um simples “adolescente em conflito com a Lei”, torna-se apenas um número do Código Penal, sua realidade cede lugar as circunstâncias do fato criminal e sua história de vida, uma simples Certidão de Antecedentes Infracionais (CAI) (vulgarmente chamada de “folha corrida”).

²² O nome Roda dos Expostos provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era instalado no muro ou na janela da instituição. No lado de fora do muro, o expositor depositava a criança que enjeitava na abertura externa do dispositivo e ao girar a roda a criança já estava do lado interno da instituição. Para avisar a vigilante ou rodeira que a criança acabava de ser abandonada, puxava-se uma cordinha com uma sineta e retirava-se do local rapidamente, garantindo assim o anonimato do expositor. Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>

²³ ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Identificamos, na rotina dos atendimentos, que muitas vezes, o que é relatado como uma suposta motivação pela ação tipificada como infracional está diretamente relacionada à sobrevivência, aos dilemas de manutenção da vida social e de saúde. A esse ponto, recordo-me do atendimento a uma adolescente, por volta de 2014, que cumpria MSE pelo fato de haver furtado absorvente, em uma rede famosa de drogaria na cidade. E para vermos que condições sociais, de parte da população brasileira não muda, permanecendo estagnada, em uma espiral de pobreza, recentemente veiculou, pelos meios sociais a discussão da pobreza ou precariedade menstrual. Que está relacionado, não apenas a recursos para compra de absorventes, mas à falta de acesso (infraestrutura de saneamento básico: banheiros, água...) de meninas, mulheres e homens trans a produtos básicos para manter uma boa higiene durante o período da menstruação. E esse dado é ainda mais estarrecedor quando identificamos que, uma em cada quatro adolescentes não tem acesso a absorvente durante seu período menstrual, e que 28% das mulheres jovens já deixaram de ir às aulas por não conseguirem comprar absorvente²⁴. Esse dado, que aparentemente foge a realidade desta pesquisa, diz muito da realidade de meninas e mulheres (mães) atendidas cotidianamente. E não raro, se ouve sobre o assunto nos atendimentos, por isso, a necessidade de uma escuta empática, que possa levar o atendimento socioeducativo a uma dimensão de mais proteção social a esses sujeitos e seus familiares. Conforme discutido aqui, o Serviço de MSE, está inserido em uma estrutura de seguridade social, e portando deve levar em conta todas as dimensões da vida social do sujeito demande de proteção.

Esse sujeito e sua família ao chegar ao CREAS, tem a necessidade de um olhar diferenciado, e esse compromisso ético de empatia e sensibilidade, é uma realidade apontada pela entrevista, à medida que as várias dimensões que envolvem a vida do adolescente são abrangidas pelo acompanhamento, demonstrando, desta forma, respeito pela trajetória de vida desses adolescentes.

Outro ponto relevante a ser destacado, nessas considerações finais, se refere à Interdisciplinaridade e a Intersetorialidade. Constatou-se que são dois princípios em construção, e ainda não é uma realidade no Sistema Socioeducativo em Belo Horizonte. Quanto ao primeiro, até há um documento em fase de implementação que visa a garantia interdisciplinar, mas ainda não está em execução, a ponto de ser evidenciado os prejuízos por parte dos técnicos. Quanto

²⁴ Dados extraídos do relatório Livre para Menstruar, feito pelo movimento Girl Up. O estudo “Impacto da pobreza menstrual no Brasil”, encomendado pela Always e feito pela plataforma de pesquisas Toluna, divulgada em maio de 2021. Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/>. Acesso em: 01 nov. 2021.

a Intersetorialidade, relatam que possui algumas ações que vão ao encontro desse, mas na percepção da equipe técnica, ainda há muito a ser construído.

Afinal, o que se infere é que a ausência da Comissão Intersetorial do Socioeducativo tem causado prejuízo no âmbito Municipal, uma vez que, as ações têm sido articuladas apenas na dinâmica do caso a caso, impossibilitando, assim que se consolide fluxos e protocolos efetivos. A dinâmica do adolescente em situação de rua escancara a necessidade de romper protocolos rígidos, possibilitando a inserção de forma que fogem a lógica da denominada “Porta de Entrada” dessas políticas intersetoriais.

Mas, nesse ponto, identificamos um impasse, pela Lei do SINASE, o programa socioeducativo deve conter uma equipe intersetorial, minimamente composta por técnicos da Assistência Social, Saúde e Educação. Mas, na realidade de Belo Horizonte, o Serviço de Proteção Social em Cumprimento de Medidas Socioeducativas exerce o papel do “denominado programa socioeducativo”, instituído pela referida lei. Porém, este Serviço é tipificado pela Política Nacional de Assistência Social, sendo regulada a atuação desses técnicos no âmbito da assistência social, deliberando as ofertas e provisões específicas, e definido inclusive as profissões que devem compor o quadro técnico (obrigatoriamente: Assistente Social, psicólogo e Advogado). Destarte, não compreende a possibilidade de inserção dentro dessas unidades socioassistenciais, profissionais de outras políticas setoriais, como saúde de educação, que por sua, também vez possuem suas regulações específicas.

Para essa realidade o que se propõe, não é nada inusitado, mas a criação/funcionamento da Comissão Intersetorial, prevista no SINASE, que poderia se desenvolver por meio de criação de protocolos intersetoriais de forma conjunta, além de capacitar coletivamente essas equipes diversas (políticas setoriais). Ou seja, uma estrutura que coordenasse e reunisse as ações de cada setorial com a finalidade de garantir a integralidade da atenção de sua oferta a essas adolescentes.

Como pesquisador de uma realidade social complexa que está em constante movimento e mutação, reafirmo que estudo não teve o intuito de se fazer completo e bem sabemos que muito outros aspectos mereciam ser abordados. Dessa forma, acredito que este trabalho possa ser o estímulo a novos questionamentos e reflexões.

Nesse sentido, pretende-se, por meio de articulação com a GGTEP/SUASS, apresentar as discussões e reflexões aqui elaboradas aos participantes do estudo e demais profissionais (trabalhadores e gestores) da política pública de assistência social, realizando assim uma devolutiva, com o objetivo de instigar processos constantes de reflexão e de construção desconhecimento, que possam contribuir no aprimoramento da política pública.

Por fim, entre tantos paradoxos identificados nessa discussão, destaco uma importante percepção social, para finalizar; o referido ECA foi uma reivindicação social, de movimentos e lideranças, que aproveitando o embate internacional acerca dessa parcela da população e o momento de redemocratização do país, lançou mão de constituir de forma positivada em nosso sistema jurídico, essa lógica de compreender a peculiaridade biopsicossocial da criança e do adolescente, responsabilizando toda a sociedade pela proteção e desenvolvimento desses sujeitos de direitos. Paradoxalmente, hoje, após três décadas de sua implementação, precisamos traçar debates de defesa, para que essa mesma sociedade que levou a cabo a consolidação desses Direitos, desconstrua a visão punitivista requerida cotidianamente.

REFERÊNCIAS

AKERMAN, M. et al. Intersetorialidade? IntersetorialidadeS! *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 19, n. 11, p. 4291-4300, nov. 2014.

ALVES, D. et al. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Reflexões Sobre a Acolhida do Adolescente em Belo Horizonte. In: Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. (Org.). *Conversas com a Socioeducação: Pensando a Acolhida no Atendimento Socioeducativo*. 1ªed. Belo Horizonte: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF), 2018, v., p. 75-83.

AZEVEDO, S. Políticas Públicas: discutindo modelos e alguns problemas de discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, O. A. (Org.). *Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais - caderno de textos*. Rio de Janeiro: Fase, 2003.

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). *Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais*. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, N. F. A Entrevista semi-estruturada na pesquisa sobre a elite banqueira brasileira: notas de um diário de campo. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, v. 2, n. 1, 2011.

BATISTA, V. M. Juventude e a questão Criminal no Brasil. In: MAGALHÃES, J. L. Q.; GONTIJO, M. J.; OLIVEIRA, R. T. *Por que somos contrários à redução da maioridade penal?*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2015. p. 22-31

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2011.

BELO HORIZONTE. Diagnóstico da situação da criança, do adolescente e do jovem em Belo Horizonte [recurso eletrônico]: Livro 3.: caracterização sociodemográfica da população infantojuvenil nas regionais administrativas do município. Belo Horizonte: UNILIVRECOOP, 2013.

BELO HORIZONTE. *Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: Santa Clara, 2010.

BEZERRA, S. C. Estatuto da Criança e do Adolescente: Marco da Proteção Integral. In: LIMA Cláudia Araújo de (Coord.) et al. *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 298p. p. 17-22.

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRANDT DE CARVALHO, M. C. et al. Conselhos Tutelares. Cadernos Populares CBIA, n. 9, p. 7, 1991.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 05 out. 1988, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 jun. 2008, p. 1

BRASIL. Decreto nº. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Coleção de Leis do Brasil, 31 dez. 1927, v. 002 (p. 476, col. 1).

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, 08 dez. 1993, p. 18769.

BRASIL. Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, 19 jan. 2012, p. 3.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 jul. 1990, p. 13563.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília: MDSA, 2016a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 - Norma Operacional Básica - NOB/SUAS. Diário Oficial da União, 28 out. 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. NOB-RH/SUAS: anotada e comentada. Brasília: MDS, 2013a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Diretrizes Nacionais para o Atendimento às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua. Brasília: MDH, 2017. Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wpcontent/uploads/2017/08/0344c7_4fe2ba1cd6854b649d45d71a6517f80d.pdf.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: SDH, 2013c.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: CONANDA, 2006. 100p.

BRASIL. Resolução Conjunta nº. 1, de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Diário Oficial da União, 20 dez. 2016b, ed. 243, seção: 1, p. 61. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yckrx5pu>>. Acesso em: 30 nov. 2021.

BRASIL. Resolução nº. 160, de 18 de novembro de 2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial da União, 19 nov. 2013b, ed. 224, seção 1, p. 1.

CICONELLO, A. Social Participation as a Democracy-Consolidating Process in Brazil. In: GREEN, D. From Poverty to Power: How active citizens and effective states can change the world. Oxfam International. Oxford: Oxfam International, jun. 2008.

COUTO, R. M. B. A invisibilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 11, n. 2, p. 279-298, 2018

DALFIOR, E. T.; LIMA, R. D.; ANDRADE, M. A. Implementação de políticas públicas: metodologia de análise sob o enfoque da política institucional. Saúde em Debate, v. 39, n. esp., p. 283-297, dez. 2015.

DYE, T. Partido e política nos Estados Unidos. Journal of Politics, v. 46, p. 1097-1116, 1984.

FEUERWERKER, L. M.; COSTA, H. Intersetorialidade na rede UNIDA. Divulgação em Saúde para Debate, Rio de Janeiro, n. 22, p. 25-35, dez. 2000.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FORTI, V. Ética, crime e loucura: reflexões sobre a dimensão ética no trabalho profissional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FUCHS, A. M. S. L. Telhado de vidro: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescente em semiliberdade. 2009. 274p. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. Revista de Administração de Empresas, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun. 1995. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf>>. Acesso em: 03 fev. 2020.

GONÇALVES, H. S.; GARCIA, J. Juventude e sistema de direitos no Brasil. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 27, n. 3, p. 538-553, set. 2007.

HÖFLING, E. D. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos Cedes, v. 21, n. 55, p.30-41,

HUGHES, G. A. Filosofia da pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade. Cadernos Fundap, São Paulo, n. 22, 2001, p. 102-110.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas. São Paulo: ILANUD; UNICEF, 2004. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2019.

JAPIASSÚ, H. Interdisciplinaridade e Patologia do Saber. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JUNQUEIRA, L. A. P. Novas formas de gestão na saúde: descentralização e intersectorialidade. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 31-46, 1997.

LEMOS, L. S. R. O trabalho infantil doméstico: consequências desta prática. FIBRA Lex, n. 5, 2019. Revista de Direito FIBRA Lex, v. 4, n. 5, p. 1-15, 2019.

LIBERATI, W. D. Adolescente e o Ato infracional: medida sócio-educativa é pena? São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MACHADO, M. T. A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos. Barueri: Manole, 2003.

MELO, E. M. Podemos prevenir a violência. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2010. (Série: Promoção de Saúde e Prevenção da Violência).

MELO, M. A. B.; SILVA, P. L. B. O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes da avaliação de programas e projetos. São Paulo: NEPP, 2001.

MINAYO, M. C. S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 23. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MORGADO, R. Crianças e Adolescentes e Proteção Social. In: Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente. Brasília: UNB, 2016. (Apostila do Curso de Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação). Disponível em: <<https://goo.gl/mtvcE2>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MORIN, E. O pensamento complexo. 4. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

NOGUEIRA NETO, W. A Convenção Internacional sobre Direitos da Criança e a Busca do Equilíbrio entre Proteção e Responsabilização. In: CABRAL, E. A. (Org.). Sistema de Garantia de Direitos: Um Caminho para a Proteção integral. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 1999.

OFFE, C.; LENHARDT, G. Teoria do Estado e política social. In: OFFE, C. Problemas estruturais do Estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. p. 10-53.

OLIVEIRA, J. F.; DOURADO, L. F. Educação superior: o público e o privado na produção do trabalho e da vida acadêmica. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V. (Org.). O público e o privado na educação: interfaces entre Estado e Sociedade. São Paulo: xamã, 2005. p. 57-80.

OLIVEIRA, R. T. Apresentação. In: MAGALHÃES, J. L. Q.; GONTIJO, Maria J.; OLIVEIRA, R. T. Por que somos contrários à redução da maioria penal?. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2015. p. 12-21.

PAPALI, M. A. C. R. Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão. Estudos Ibero-Americanos, v. 33, n. 1, p. 149-159, 2007.

PAULO NETTO, J. Capitalismo Monopolista e Serviço Social. 3. ed. v. amp. São Paulo: Cortez, 2001.

PAULO NETTO, J. O materialismo histórico como instrumento de análise das políticas sociais. In: NOGUEIRA, F. M. G.; RIZZOTTO, M. L. F. (Orgs.). Estado e políticas sociais: Brasil - Paraná. Cascavel: Edunioeste, 2003.

POULANTZAS, N. O Estado, o poder, o socialismo. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania; Subsecretaria de Assistência Social. Orientações técnicas para o aprimoramento dos processos de trabalho e de gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no município de Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte: Sistema Único de Assistência Social, 2020.

RAMIDOFF, M. L. Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-protetiva transdisciplinar. 2007. 416p. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

RASSIAL, J. J. A Passagem Adolescente: da família ao laço conjugal. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1997.

REY, G. Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

RIZZINI, I. A Criança e a lei no Brasil: revisitando a história, 1822-2000. Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: CESPI/USU, 2000.

RIZZINI, I. Crianças e adolescentes em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2019.

RIZZINI, I. Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: USU/AMAI, 1997.

ROLIM, M. A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

RUA, M. G. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, M. G.; Carvalho Maria. (Org.). O estudo da política: tópicos selecionados. Brasília: Paralelo 15, 2009.

- SOARES, A. M. Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro 1888-1927. 2017. 187p. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- SOUZA, M. L. A Prisão e a Agora: reflexões em torno da Democratização do Planejamento e da Gestão das Cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- SOUZA, M. L. A prisão e a ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- SOUZA, M. T. C.; RIZZINI, I. Projeto Conhecer para Cuidar: Relatório final - Levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em Acolhimento Institucional como medida protetiva à situação de rua. Fortaleza: Associação Beneficente O Pequeno Nazareno; Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/Pesquisa-amstral-sobre-CASR-no-Brasil-Conhecer-para-Cuidar.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2021.
- STUCKY, R. M. M. As Políticas Públicas e a Exclusão na Conquista Universal à Saúde. In: BONET, L. W. (Coord.). Educação, Exclusão e Cidadania. Ijuí: Unijuí, 1997.
- TEIXEIRA, A. C. C. A atuação das Organizações No-Governamentais: entre o Estado e o conjunto da sociedade. In: DAGNINO, E. (Org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra: UNICAMP/IFCH, 2002. p. 105-141.
- UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S EMERGENCY FUND (UNICEF). Situação da infância brasileira. Fundo das Nações Unidas para a Infância: Crianças de até 6 anos - O Direito à Sobrevivência e ao Desenvolvimento. Impresso - Brasil. Brasília: UNICEF, 2006.
- VIEIRA, L. M. T. F.; CARVALHO, E. M. A discricionarieidade judicial na determinação da medida socioeducativa: um dos estigmas menoristas no E.C.A. In: SIMPÓSIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E SOCIEDADE POLÍTICA, 4., 2013, Maringá. Anais... Maringá: NEC/UEM, 2013.
- VOLPI, M. Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2011.
- WESTPHAL, M. F.; MENDES, R. Cidade saudável: uma experiência de interdisciplinaridade e intersetorialidade. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, p. 47-61, 2000.
- WOLF, Paulo José Whitaker ; OLIVEIRA, Giuliano Contento de . Os modelos de sistema de proteção social brasileiro e mediterrâneo: uma análise comparada. In: XXII Encontro Nacional de Economia Política, 2017, Campinas. XXII Encontro Nacional de Economia Política, 2017.
- ZANELLA, M. N.; LARA, A. M. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais. Revista Angelus Novus, v. 6, n. 10, p. 105-128, 2016.

APÊNDICE A - ROTEIRO ENTREVISTA

QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

(Observação: Trata-se de entrevista aberta, cujo roteiro semiestruturado terá apenas o objetivo de orientar a condução da entrevista para não se desviar da temática proposta).

Perfil e Identificação com o Trabalho Social;

1. Nome
2. Idade
3. Profissão
4. Quanto tempo atua no Socioeducativo?
5. Ao longo desse percurso de trabalho (no socioeducativo), atuou ou atua, com adolescentes em situação de Rua, desde quando?

Concepções e desenvolvimento do Trabalho Social

6. Como compreende a realidade do adolescente que está em situação de rua e que comete ato tipificado infracional e as políticas públicas voltadas para essa realidade?
7. Como se dá a sua atuação com adolescentes em situação de rua, considerando aos parâmetros normativos existentes?
8. Nesse contexto, quais são os principais desafios para sua atuação?
9. Como se dá o trabalho junto às famílias desses adolescentes? Há adesão dessas famílias ao processo de acompanhamento?

Intersetorialidade

10. Como é do seu conhecimento a composição da equipe técnica do programa de atendimento deve ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social (Art. 12, Lei 12.594), como você vê essa realidade em BH?
11. Considerando a sua atuação profissional, como você vê os avanços e possibilidades acerca da inserção do adolescente em situação de Rua, especificamente, nas ações das políticas de saúde, educação e assistência Social? Fale sobre cada uma delas.
12. Existe algum aspecto que não foi questionado, e que você gostaria de comentar?

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

Caro(a) Senhor(a):

Eu, Douglas Alves, aluno e orientando da Prof^ª. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias, do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais, portador (a) do RG 15.117.959, residente na Avenida Augusto de Lima, 134 Apto 1607 – Centro (Belo Horizonte), sendo meu telefone de contato (31) 991 916 607, vou desenvolver uma pesquisa cujo título é ADOLESCENTES COM TRAJETÓRIA DE VIDA NAS RUAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: UMA ANÁLISE SOBRE A EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE. O objetivo deste estudo é de investigar, sob o ponto de vista dos técnicos da PBH, como se estrutura o Programa socioeducativo municipal, ou seja, qual a real oferta direcionada ao adolescente em situação de rua que cumpre medidas socioeducativa em meio aberto, face à realidade vivida por esses adolescentes.

Para a realização deste estudo adotaremos o preenchimento de formulário on-line com questionamentos categórico acerca da temática estudada, a ser respondidos por técnicos operadores do Sistema Socioeducativo municipal. A pesquisa respeitará todas as exigências da Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Gostaria de convidar você a colaborar de forma **VOLUNTÁRIA** com esta pesquisa.

Os benefícios para os participantes desta pesquisa serão indiretos. A coleta de informação com a equipe técnica, por meio do questionário/entrevista, poderá contribuir para uma melhor apreensão da realidade, face o trabalho real realizado, não prescrito em manuais e/ou documentos pesquisados. O resultado da pesquisa visa subsidiar o aperfeiçoamento das ações destinada ao adolescente em situação de rua, inserido nas medidas socioeducativas em meio aberto, executadas no município de Belo Horizonte.

O principal risco de participação nesta pesquisa é de um possível constrangimento durante a entrevista, além do cansaço ou desconforto em relação ao tema/perguntas, podendo o participante desistir de participar em qualquer momento.

Para participar deste estudo, você não terá nenhum custo nem receberá qualquer vantagem financeira.

Você será esclarecido(a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento.

Sua participação é voluntária, e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

Não existe outra forma de obter dados com relação ao procedimento em questão e que possa ser mais vantajoso do que o usado nesta pesquisa.

Eu, *Douglas Alves*, como responsável pela condução desta pesquisa, tratarei os seus dados com o devido profissionalismo e sigilo, garantindo a segurança da sua privacidade. O(a) senhor(a) tem o direito de ser mantido atualizado sobre os resultados parciais da pesquisa, e, caso seja solicitado, darei todas as informações que o(a) senhor(a) quiser saber. O(a) senhor(a) também poderá consultar a qualquer momento o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), responsável pela autorização para a realização deste estudo.

Não haverá despesas ou compensações pessoais para nenhum participante em qualquer fase do estudo, incluindo exames e consultas, se necessário. Se existir qualquer despesa adicional, esta será absorvida pelo orçamento da pesquisa.

Eu me comprometo a utilizar os dados coletados somente para pesquisa, e os resultados deverão ser veiculados por meio de artigos científicos em revistas especializadas e/ou em encontros científicos e congressos, sem nunca tornar possível sua identificação. Seu nome ou o material que indique sua participação não serão liberados sem a sua permissão.

Em anexo, está o consentimento livre e esclarecido para ser assinado. Caso não tenha ficado qualquer dúvida, este termo de consentimento será impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável e a outra, fornecida a você.

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP/UEMG

Contato: (37) 3229-3583 / cep.divinopolis@uemg.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

Avenida Paraná, 3.001, bloco 1, sala 116 - Jardim Belvedere - Divinópolis (MG) - CEP 35501-170



Acredito ter sido suficientemente informado a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo ADOLESCENTES COM TRAJETÓRIA DE VIDA NAS RUAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: UMA ANÁLISE SOBRE A EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE.

Eu tirei todas as minhas dúvidas sobre o estudo e minha forma de participação com o(a) pesquisador (a) *Douglas Alves*, responsável pelo estudo. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, as garantias de confidencialidade, os riscos e benefícios e a garantia de esclarecimentos permanentes. Ficou claro, também, que minha participação é isenta de despesas ou gratificações e que tenho garantia do acesso aos resultados, nos quais os meus dados apenas serão divulgados com a minha autorização. Concordo voluntariamente em participar deste estudo sabendo que poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o estudo, sem penalidade, prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido anteriormente ao estudo.

DADOS DO VOLUNTÁRIO DA PESQUISA:

Nome completo: *nome completo do sujeito de pesquisa*
Endereço: *endereço completo institucional*
RG: *XXXXXXXXXX*
Fone: *(XX) XXXX-XXXX*
E-mail: *xxxxxx@xxxxxxxx*

DADOS DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

Nome Completo: *Douglas Alves*
Endereço: *Av. Augusto de Lima, 134 – apto 1607- Centro - BH*
RG: *15117959*
Fone: *(31) 99191-6607*
Email: *alves@pbh.gov.br*

Assinatura do voluntário
Belo Horizonte, 22/11/2021

Assinatura do pesquisador
Belo Horizonte, 22/11/2021

ANEXO A - FICHA - TNSS 2014

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)**

NOME DO SERVIÇO	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)
DESCRIÇÃO	<p>O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.</p>
USUÁRIOS	Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas famílias.
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; - Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

PROVISÕES	<p>AMBIENTE FÍSICO: Espaços destinados à recepção, sala de atendimento individualizado com privacidade, para o desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias, atividades de convivência e atividades administrativas, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT. 35</p> <p>RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, linha telefônica, dentre outros.</p> <p>MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.</p> <p>RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.</p> <p>TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; referência e contrarreferência; trabalho interdisciplinar; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; proteção social proativa; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; orientação sociofamiliar; acesso a documentação pessoal; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.</p>
AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS	<p>Segurança de Acolhida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo; - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses. <p>Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades; - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social. <p>Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ter assegurado vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. - Ter acesso a: <ul style="list-style-type: none"> - Oportunidades que estimulem e ou fortaleçam a construção/reconstrução de seus projetos de vida; - Oportunidades de convívio e de desenvolvimento de potencialidades; - Informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; - Oportunidades de escolha e tomada de decisão; - Experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos de pensar, agir e atuar coletivamente; - Experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; - Possibilidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e participar na construção de regras e definição de responsabilidades.
CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO	<p>CONDIÇÕES: Adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.</p> <p>FORMAS DE ACESSO: Encaminhamento da Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.</p>
UNIDADE	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	Dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.
ABRANGÊNCIA	Municipal e/ou Regional.

ARTICULAÇÃO EMREDE	<ul style="list-style-type: none">- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;- Serviços das políticas públicas setoriais;- Sociedade civil organizada;- Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.
IMPACTO SOCIAL ESPERADO	Contribuir para: <ul style="list-style-type: none">- Vínculos familiares e comunitários fortalecidos;- Redução da reincidência da prática do ato infracional;- Redução do ciclo da violência e da prática do ato infracional.

ANEXO B - LEI DO SINASE

22/11/21, 19:53

L12594

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (Sinase)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no [art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

22/11/21, 19:53

L12594

Art. 3º Compete à União:

- I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;
- IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;
- VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
- VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;
- VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e
- IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

§ 1º São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

§ 2º Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na [Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991](#), que cria o referido Conselho.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conanda.

§ 4º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase.

Art. 4º Compete aos Estados:

- I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;
- II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;
- III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;
- V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;
- VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;
- VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no [inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#);
- VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;
- IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

§ 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no [inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

22/11/21, 19:53

L12594

§ 2º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no [inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

§ 1º As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

22/11/21, 19:53

L12594

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no [art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no [art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Seção II

Dos Programas de Meio Aberto

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

22/11/21, 19:53

L12594

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Seção III

Dos Programas de Privação da Liberdade

Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e

V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

III - reputação ilibada.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

22/11/21, 19:53

L12594

Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;
- II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;
- III - promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e
- IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:

- I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
- II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
- III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
- IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e
- V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Art. 21. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.

Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores:

- I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas;
- II - que tenham relação de parentesco até o 3º grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e
- III - que estejam respondendo a processos criminais.

Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo:

- I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento;
- III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e
- IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas,

22/11/21, 19:53

L12594

obrigatoriamente, as seguintes:

- I - o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;
- III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;
- IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;
- V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;
- VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;
- VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;
- VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e
- IX - a sustentabilidade financeira.

Art. 24. A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os [arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

- I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e
- II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:

- I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;
- II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;
- IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;
- V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;
- VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e
- VII - os efeitos do [art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Art. 27. As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

- I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no [inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); e

22/11/21, 19:53

L12594

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no [inciso II](#) e no [§ 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os [arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 30. O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

§ 3º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 5º e no art. 6º desta Lei.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Art. 32. A [Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

" [Art. 5º](#) Os recursos do Funad serão destinados:

.....

X - às entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

....." (NR)

" [Art. 5º-A](#). A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), poderá financiar projetos das entidades do Sinase desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo;

III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica."

Art. 33. A [Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

" [Art. 19-A](#). O Codefat poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

22/11/21, 19:53

L12594

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.”

Art. 34. O art. 2º da [Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º :

“Art. 2º

.....

§ 3º O fundo de que trata o art. 1º poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e

III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR).” (NR)

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o [art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status ; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 36. A competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo [art. 146 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

Art. 37. A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

Art. 38. As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

22/11/21, 19:53

L12594

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com atuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e

II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

- a) cópia da representação;
- b) cópia da certidão de antecedentes;
- c) cópia da sentença ou acórdão; e
- d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

Art. 40. Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida.

Art. 41. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1º O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

§ 2º A impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor ou pelo Ministério Público, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferi-la, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 4º A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

§ 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

§ 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

22/11/21, 19:53

L12594

§ 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do [inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), e deve ser:

I - fundamentada em parecer técnico;

II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei.

Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.

Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

§ 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 47. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 48. O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 1º Postulada a revisão após ouvida a autoridade colegiada que aplicou a sanção e havendo provas a produzir em audiência, procederá o magistrado na forma do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), a direção do programa de execução de medida de privação da liberdade poderá autorizar a saída, monitorada, do adolescente nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao juízo competente.

Art. 51. A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida após manifestação do defensor e do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do [art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

22/11/21, 19:53

L12594

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterà, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 57. Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o caput deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

- I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e
- III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

CAPÍTULO V

DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

- I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;
- II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
- III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;
- IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
- V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

22/11/21, 19:53

L12594

VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.

Art. 61. As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Art. 62. As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Art. 63. (VETADO).

§ 1º O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

Seção II

Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa

Art 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.

§ 1º As competências, a composição e a atuação da equipe técnica de que trata o **caput** deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase, na forma do regulamento.

§ 2º A avaliação de que trata o **caput** subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família.

§ 3º As informações produzidas na avaliação de que trata o **caput** são consideradas sigilosas.

§ 4º Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

§ 5º Suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente.

§ 6º A suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

§ 7º O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na [Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001](#), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

§ 8º (VETADO).

Art. 65. Enquanto não cessada a jurisdição da Infância e Juventude, a autoridade judiciária, nas hipóteses tratadas no art. 64, poderá remeter cópia dos autos ao Ministério Público para eventual propositura de interdição e outras providências pertinentes.

Art. 66. (VETADO).

CAPÍTULO VI

DAS VISITAS A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE

INTERNAÇÃO

Art. 67. A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

22/11/21, 19:53

L12594

Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

Art. 70. O regulamento interno estabelecerá as hipóteses de proibição da entrada de objetos na unidade de internação, vedando o acesso aos seus portadores.

CAPÍTULO VII

DOS REGIMES DISCIPLINARES

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Art. 72. O regime disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido.

Art. 73. Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

Art. 74. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

Art. 75. Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:

I - por coação irresistível ou por motivo de força maior;

II - em legítima defesa, própria ou de outrem.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

Art. 76. O art. 2º do [Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 2º

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º " (NR)

Art. 77. O art. 3º do [Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 3º

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos

22/11/21, 19:53

L12594

de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º " (NR)

Art. 78. O art. 1º da [Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os programas de formação profissional rural do Senar poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senar e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)

Art. 79. O art. 3º da [Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993](#), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)

Art. 80. O art. 429 do [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º

"Art. 429

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. As entidades que mantenham programas de atendimento têm o prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para encaminhar ao respectivo Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de adequação da sua inscrição, sob pena de interdição.

Art. 82. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Art. 83. Os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 84. Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 85. A não transferência de programas de atendimento para os devidos entes responsáveis, no prazo determinado nesta Lei, importará na interdição do programa e caracterizará ato de improbidade administrativa do agente responsável, vedada, ademais, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo municipal, ao final do referido prazo, a realização de despesas para a sua manutenção.

Art. 86. Os arts. 90, 97, 121, 122, 198 e 208 da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90.

22/11/21, 19:53

L12594

.....
V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII - internação.

....." (NR)

"Art. 97. (VETADO)"

"Art. 121.

.....

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária." (NR)

"Art. 122.

.....

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

....." (NR)

" Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

.....

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

....." (NR)

"Art. 208.

.....

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

....." (NR)

Art. 87. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

.....

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do **caput** :

22/11/21, 19:53

L12594

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real." (NR)

" [Art. 260-A.](#) A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do **caput** do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1º A doação de que trata o **caput** poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012.

§ 2º A dedução de que trata o **caput** :

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do **caput** do art. 260;

II - não se aplica à pessoa física que:

- a) utilizar o desconto simplificado;
- b) apresentar declaração em formulário; ou
- c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o **caput**, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260."

" [Art. 260-B.](#) A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida:

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto."

" [Art. 260-C.](#) As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260."

" [Art. 260-D.](#) Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem

22/11/21, 19:53

L12594

emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

- I - número de ordem;
- II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;
- III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;
- IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e
- V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores."

" [Art. 260-E](#). Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

- I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e
- III - considerar como valor dos bens doados:
 - a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;
 - b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária."

" [Art. 260-F](#). Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil."

" [Art. 260-G](#). Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem:

- I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;
- II - manter controle das doações recebidas; e
- III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:
 - a) nome, CNPJ ou CPF;
 - b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens."

" [Art. 260-H](#). Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público."

" [Art. 260-I](#). Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

- I - o calendário de suas reuniões;
- II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

22/11/21, 19:53

L12594

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais."

" [Art. 260-J](#). O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão."

" [Art. 260-K](#). A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos."

" [Art. 260-L](#). A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K."

Art. 88. O parágrafo único do art. 3º da [Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

[Parágrafo único](#). A dedução a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido." (NR)

Art. 89. (VETADO).

Art. 90. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.1.2012 [retificado em 20.1.2012](#)

*